



Pregão Eletrônico SRP N° 7010-2/2026-FME		Data de Abertura: 09/06/2026 às 08h30 no sítio: https://bnccompras.com	
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de formação continuada, fornecimento de livros didáticos de Educação Financeira, destinados aos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino de Porto de Moz – PA.			
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
SIM	NÃO	ABERTO	MENOR PREÇO POR LOTE

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	FUNDAMENTO LEGAL
NÃO	NÃO	SIM	LEI N° 14.133/2021
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 horas após a convocação realizada pelo(a) Pregoeiro(a).			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	

LEI N° 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

O LICITANTE OU O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO QUANDO NÃO CELEBRAR O CONTRATO OU NÃO ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO QUANDO CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DE SUA PROPOSTA, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO, NÃO MANTER A PROPOSTA, SALVO EM DECORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, FRAUDAR A LICITAÇÃO OU PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA, PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI N° 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU NÃO ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES E MULTAS PREVISTAS NA LEI 14.133/2021, EM EDITAL E NO CONTRATO ALÉM DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

<https://bnccompras.com>

<https://bnccompras.com>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz na rumo certo!



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 7010-2/2026-FME
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2026-FME

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/06/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às 08:30 (Horário Oficial de Brasília – DF)

LOCAL: <https://bnccompras.com>

A Prefeitura Municipal de Porto de Moz/PA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, no modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 012, de 12 de janeiro de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O Pregão Eletrônico SRP será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, a sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico discriminados nesse Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://bnccompras.com>. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao gestor municipal e propor a homologação. Na ausência ou impedimento da pregoeira ou equipe de apoio indicados, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela administração municipal.

OBSERVAÇÃO:

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

PARA MELHOR FORMULAÇÃO DE SUA PROPOSTA, CONSIDERANDO ENCARGOS E PRAZOS PARA ENTREGA, VEJA A LOCALIZAÇÃO DESTA LOCALIDADE.

LOCALIZAÇÃO:

O município de Porto de Moz pertence a mesorregião Sudoeste Paraense e a microrregião Altamira

Localiza-se à latitude 01°44'54" sul e à longitude 52°14'18" oeste

Distância até a Capital: 416km (em linha reta)

Tendo em sua maioria seu acesso via fluvial.



LIMITES

Gurupá, Almeirim, Senador José Porfírio, Medicilândia e Vitória do Xingu.



1. OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de formação continuada e fornecimento de livros didáticos de Educação Financeira, destinados aos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino do Município de Porto de Moz – PA.

1.2. O objeto compreende a implementação de solução pedagógica estruturada, de natureza integrada, contemplando: a) realização de formação continuada presencial, com carga horária de até 24 (vinte e quatro) horas, distribuídas em até 3 (três) dias, desenvolvida por meio de palestras, oficinas pedagógicas, estudos de caso e vivências práticas de Educação Financeira aplicada ao cotidiano escolar, conduzida pelos autores dos materiais didáticos, incluindo todos os serviços necessários à sua execução, tais como contratação de formadores, transporte, hospedagem, alimentação, ambientação pedagógica, suporte audiovisual, fornecimento de materiais gráficos e certificação; b) fornecimento de livros didáticos de Educação Financeira destinados aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), estruturados com progressão pedagógica adequada à faixa etária, contendo conteúdos relacionados a consumo consciente, organização financeira e noções iniciais de planejamento financeiro, com atividades lúdicas, contextualizadas e alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC; c) fornecimento de livros didáticos de Educação Financeira destinados aos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), estruturados com abordagem progressiva e aprofundada, contemplando conteúdos como orçamento, poupança, crédito, juros, consumo, publicidade e endividamento, incluindo atividades investigativas, estudos de caso, projetos pedagógicos e desenvolvimento do pensamento crítico, alinhados à BNCC e às diretrizes da Educação em Tempo Integral.

1.3. A solução deverá ser executada de forma integrada, garantindo coerência entre formação continuada, materiais didáticos e práticas pedagógicas, de modo a assegurar a efetiva implementação da Educação Financeira como eixo formativo no âmbito da rede municipal de ensino.

1.4. O objeto caracteriza-se como solução educacional estruturada e integrada, não se limitando ao fornecimento isolado de bens ou à prestação fragmentada de serviços, tendo por finalidade qualificar o trabalho docente, promover a integração curricular e fortalecer o desenvolvimento de competências relacionadas à Educação Financeira no ambiente escolar.

1.5. A licitação será por LOTE ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência.



1.6. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO do LOTE, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL BNC que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal BNC, no sítio <https://bnccompras.com>

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no BNC.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



- 3.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 3.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 3.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO**

Porto de Moz no rumo certo!



3.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, constar na proposta.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. A licitante deverá encaminhar proposta, no arquivo requerente sem identificação da mesma, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

4.1.2. Marca de cada item ofertado;

4.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso; o não preenchimento será motivo de desclassificação da proposta na fase de análise da proposta, as propostas que não atenderem com o solicitado, serão desclassificadas conforme IN73/2022.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas; serão desclassificadas as propostas que não atenda o solicitado via sistema.



4.7. O sistema disponibilizará campo próprio para envio do arquivo requerente, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

4.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, conforme IN73/2022.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 5.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100 (cem reais).
- 5.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 2 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 5.14.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.19.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 5.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://bnccompras.com/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



- 5.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.25.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 5.26.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.27.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.28.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.29.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.30.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 5.31.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.32.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 5.32.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.32.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;



5.32.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.32.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.33. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.33.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.33.2. Empresas brasileiras;

5.33.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.33.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.36. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o não envio acarretará na desclassificação automática da licitante.

5.37. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. A licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, em arquivo único, PDF e sequenciado conforme pastas disponíveis no PORTAL exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação o Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada e primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme IN73/2022.

7.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. A aferição da compatibilidade da proposta com as especificações técnicas e pedagógicas previstas neste Edital e no Termo de Referência será realizada em duas etapas sucessivas, compreendendo:

I – análise da proposta de preços, conforme o critério de menor preço global por lote;

II – verificação da conformidade técnica da proposta classificada em primeiro lugar, mediante apresentação de amostras e documentação pedagógica complementar.

7.12. Encerrada a fase de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado, por meio do sistema eletrônico, para apresentar proposta readequada acompanhada das amostras e dos elementos técnicos exigidos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da convocação.

7.13. O prazo estabelecido no subitem anterior justifica-se pela natureza do objeto, que compreende solução pedagógica estruturada, cujos materiais, conteúdos e projetos já integram o portfólio da licitante, não se tratando de desenvolvimento inédito, mas de disponibilização imediata de acervo técnico previamente existente, nos termos do planejamento constante do Estudo Técnico Preliminar e em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



7.14. As amostras deverão ser apresentadas em formato digital, devendo contemplar, no mínimo:
a) catálogos editoriais e/ou sumários dos livros didáticos; b) trechos representativos dos materiais;
c) descrição da proposta de formação continuada; d) projeto pedagógico aplicado, nos termos deste Edital.

7.15. A avaliação das amostras e da documentação técnica será realizada por Comissão Técnica ou equipe pedagógica designada pela Administração, a qual procederá à análise objetiva da conformidade da proposta com as exigências do Termo de Referência e emitirá parecer técnico fundamentado, que subsidiará a decisão do Pregoeiro.

7.16. A análise técnica terá por finalidade verificar a integralidade pedagógica da solução ofertada, especialmente quanto à integração entre: I – livros didáticos estruturados de Educação Financeira, alinhados à BNCC e organizados com progressão pedagógica adequada; II – proposta de formação continuada destinada aos profissionais da educação, com foco na aplicação da Educação Financeira no ambiente escolar; III – projeto pedagógico apresentado, contemplando a articulação metodológica entre ensino, prática pedagógica e desenvolvimento de competências financeiras.

7.17. Será desclassificada a proposta que:

- I – não apresentar as amostras e documentação técnica no prazo estabelecido;
- II – apresentar materiais genéricos, desconectados ou sem coerência metodológica;
- III – não demonstrar integração entre os componentes da solução pedagógica, especialmente entre formação continuada e materiais didáticos;
- IV – não atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- V – não comprovar aderência à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e às diretrizes educacionais aplicáveis à Educação Financeira no contexto escolar.

7.18. O resultado da avaliação técnica será formalizado por meio de parecer da Comissão Técnica e divulgado no sistema eletrônico, passando a integrar os autos do processo licitatório.

7.19. O não atendimento à convocação, a apresentação intempestiva ou em desacordo com as exigências deste Edital implicará a recusa da proposta, ressalvada justificativa devidamente comprovada e aceita pelo Pregoeiro.

7.20. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada na fase técnica, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a seleção da proposta que atenda integralmente às exigências do Edital.



7.21. Se a proposta vencedora for desclassificada por inadequação técnica ou inexecutabilidade, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração da proposta mais vantajosa.

7.22. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.23. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.24. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. HABILITAÇÃO:

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal BNC, e ainda nos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/>

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL BNC, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

8.9. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL BNC, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.11. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 horas sob pena de inabilitação.

8.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



8.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.17. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.17.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.17.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.17.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.17.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.17.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.17.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.17.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.17.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.17.2.1.Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com emissão não superior a 30 (trinta) dias, acompanhado do QSA (Quadro de Sócios Administrativos);

8.17.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.17.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.17.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.17.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.17.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.17.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.17.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.17.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



8.17.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76, bem como a Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 – CFC;

8.17.3.4. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima): - Publicados em Diário Oficial; ou- Publicados em jornal de grande circulação; ou - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

8.17.3.5. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples: - Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou - Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante;

8.17.3.6. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei;

8.17.3.7. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.17.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração



de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.17.3.9. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

8.17.3.10. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

8.17.3.11. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped. c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

8.17.3.12. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.17.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.17.5. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

8.17.6. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.18.1. Comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu/executou os produtos/serviços dessa natureza com assinatura reconhecida em cartório. Caso necessário, poderá ser solicitado a apresentação de notas fiscais e/ou do contrato administrativo, afim de que se averigüe a veracidade do atestado. Obs.: em caso de apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público será facultado o reconhecimento em cartório.



8.18.2. Serão considerados os atestados que comprovem o fornecimento dos serviços de objetos similares, de outras marcas e/ou modelos similares, desde que comprovem a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) serviço(s).

8.18.3. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

8.19. Documentação Complementar:

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- e) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- g) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- i) Declaração de que a propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

j) Declaração, afirmando que possui todas as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital.

8.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.21. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.26. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 HORAS a contar na devida fase do sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.4. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, conforme IN73/2022.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,



apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

12.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:



- 14.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 14.2.** O adjudicatário terá o prazo de 02 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração
- 14.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 14.5.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 14.5.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 14.5.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.6.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 14.7.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- 14.8.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.9.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



14.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

19.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



19.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

19.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

19.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

20.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro.

20.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

20.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

20.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

20.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



20.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

20.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

20.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

21.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

21.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Advertência por escrito; b) Multa; c) Impedimento de licitar e contratar; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão



ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do estado ou municipal, as sanções administrativas previstas no ITEM 22 deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

22.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

23.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema <https://bnccompras.com/>.



- 23.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal BNC no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 23.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 23.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://bnccompras.com/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 23.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



- 24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.11.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.13.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 24.14.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 24.15.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 24.16.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 24.17.** O Edital e seus anexos está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com> e também nos sítios eletrônicos do Mural de Licitações do Tribunal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



Porto de Moz no rumo certo!

Contas dos Municípios do Estado do Pará e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Porto de Moz – PA, os autos físicos estão disponíveis na sede desta Prefeitura, nos dias úteis, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

- 24.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.19. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 24.20. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- 24.21. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
- 24.22. ANEXO IV – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Porto de Moz – PA, 21 de maio de 2026.

DILCILENE TENORIO DE SOUSA
CAMPOS:30208041249

Assinado de forma digital por
DILCILENE TENORIO DE
SOUSA
CAMPOS:30208041249

DILCILENE TENÓRIO DE SOUSA CAMPOS
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE:

1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. DA UNIDADE REQUISITANTE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O Município de Porto de Moz/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pretende realizar a presente contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.246/2022, no Decreto nº 11.462/2023 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, visando à contratação de empresa especializada para execução de solução pedagógica estruturada e integrada voltada à implementação da política municipal de Educação Financeira no âmbito do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, contemplando o desenvolvimento de competências relacionadas ao consumo consciente, ao planejamento financeiro e à tomada de decisões responsáveis pelos estudantes da rede pública municipal de ensino de Porto de Moz – PA.

2.2. A contratação do referido objeto será realizada pelo critério de menor preço por lote, considerando a natureza integrada, sistêmica e interdependente da solução educacional, cuja execução demanda a articulação entre formação continuada docente e fornecimento de materiais didáticos estruturados, sendo tecnicamente inadequada a fragmentação entre seus componentes.

2.3. O detalhamento do objeto encontra-se especificado conforme tabela de referência integrante deste Termo de Referência, cujos quantitativos foram definidos com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de estudantes matriculados, a estrutura da rede de ensino e a necessidade de atendimento integral aos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental.

3. DO OBJETO:

3.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de formação continuada e fornecimento de livros didáticos de Educação Financeira, destinados aos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino do Município de Porto de Moz – PA.



3.2. O objeto compreende a implementação de solução pedagógica estruturada, de natureza integrada, contemplando:

- a) realização de formação continuada presencial, com carga horária de até 24 (vinte e quatro) horas, distribuídas em até 3 (três) dias, desenvolvida por meio de palestras, oficinas pedagógicas, estudos de caso e vivências práticas de Educação Financeira aplicada ao cotidiano escolar, conduzida pelos autores dos materiais didáticos, incluindo todos os serviços necessários à sua execução, tais como contratação de formadores, transporte, hospedagem, alimentação, ambientação pedagógica, suporte audiovisual, fornecimento de materiais gráficos e certificação;
- b) fornecimento de livros didáticos de Educação Financeira destinados aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), estruturados com progressão pedagógica adequada à faixa etária, contendo conteúdos relacionados a consumo consciente, organização financeira e noções iniciais de planejamento financeiro, com atividades lúdicas, contextualizadas e alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- c) fornecimento de livros didáticos de Educação Financeira destinados aos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), estruturados com abordagem progressiva e aprofundada, contemplando conteúdos como orçamento, poupança, crédito, juros, consumo, publicidade e endividamento, incluindo atividades investigativas, estudos de caso, projetos pedagógicos e desenvolvimento do pensamento crítico, alinhados à BNCC e às diretrizes da Educação em Tempo Integral.

3.3. A solução deverá ser executada de forma integrada, garantindo coerência entre formação continuada, materiais didáticos e práticas pedagógicas, de modo a assegurar a efetiva implementação da Educação Financeira como eixo formativo no âmbito da rede municipal de ensino.

3.4. O objeto caracteriza-se como solução educacional estruturada e integrada, não se limitando ao fornecimento isolado de bens ou à prestação fragmentada de serviços, tendo por finalidade qualificar o trabalho docente, promover a integração curricular e fortalecer o desenvolvimento de competências relacionadas à Educação Financeira no ambiente escolar.

4. JUSTIFICATIVAS:

4.1. A presente contratação decorre da necessidade de fortalecer, estruturar e consolidar as ações pedagógicas voltadas ao desenvolvimento de competências relacionadas ao consumo



consciente, ao planejamento financeiro e à tomada de decisões responsáveis pelos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Porto de Moz – PA, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com os Temas Contemporâneos Transversais relacionados à Educação Financeira.

4.2. Embora a rede municipal desenvolva práticas pedagógicas relevantes em diferentes áreas do conhecimento, verificou-se, a partir das análises educacionais internas e da observação das práticas desenvolvidas nas unidades escolares, que a abordagem da educação financeira ainda ocorre, em muitos casos, de forma pontual, não sistematizada e sem articulação metodológica contínua entre materiais didáticos específicos e formação pedagógica estruturada destinada aos profissionais da educação.

4.3. As análises pedagógicas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação evidenciam a importância de promover, desde os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o desenvolvimento de competências relacionadas à organização de recursos, distinção entre necessidades e desejos, planejamento de gastos, reflexão crítica sobre práticas de consumo e compreensão de noções econômicas presentes no cotidiano.

4.4. Nesse contexto, o objeto da contratação — execução de Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira — constitui resposta técnica diretamente vinculada ao problema público identificado, na medida em que propõe a implementação articulada de recursos pedagógicos e ações formativas voltadas à promoção sistemática da educação financeira no ambiente escolar.

4.5. A SPI estrutura-se de forma sistêmica e integrada, contemplando:

I – formação continuada presencial para professores e demais profissionais da educação, com foco na qualificação da prática pedagógica e na adequada utilização dos materiais didáticos de educação financeira;

II – fornecimento de livro didático estruturado de educação financeira destinado aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com abordagem progressiva e contextualizada;

III – fornecimento de livro didático estruturado de educação financeira destinado aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Finais, com aprofundamento conceitual compatível com essa etapa da educação básica.

4.6. A integração entre esses componentes constitui condição essencial para a efetividade da política educacional pretendida, uma vez que a dissociação entre materiais didáticos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



formação docente comprometeria a coerência metodológica da proposta, dificultaria a padronização das práticas pedagógicas e reduziria a capacidade da rede municipal de implementar de forma sistemática a Educação Financeira no ambiente escolar.

4.7. As particularidades territoriais do Município de Porto de Moz – PA, caracterizado por extensa área geográfica, presença significativa de comunidades rurais e ribeirinhas e desafios logísticos relacionados ao deslocamento e à distribuição de materiais, reforçam a necessidade de implementação de solução pedagógica padronizada, estruturada e integrada, apta a garantir maior uniformidade metodológica e equidade no acesso aos instrumentos educacionais em todas as unidades escolares da rede municipal.

4.8. Além disso, a adoção de solução educacional estruturada voltada à Educação Financeira contribui para fortalecer a formação integral dos estudantes, permitindo que a escola atue de forma mais consistente na promoção de valores relacionados à autonomia, responsabilidade, planejamento e cidadania econômica, em diálogo com as diretrizes da BNCC e com a realidade social do Município.

4.9. Dessa forma, resta evidenciado que a contratação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, contemplando formação continuada docente e materiais didáticos estruturados para os Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, não constitui mera opção administrativa, mas medida necessária, proporcional e tecnicamente fundamentada para fortalecer a política educacional do Município, promover melhorias consistentes no processo de ensino-aprendizagem e assegurar maior efetividade no desenvolvimento das competências financeiras dos estudantes da rede municipal de ensino de Porto de Moz – PA.

5. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

5.1. Em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das soluções disponíveis no mercado para atendimento do objeto, considerando critérios técnicos, pedagógicos, logísticos e administrativos, e não apenas o fator preço. Foram avaliados, especialmente, os aspectos de coerência metodológica, integração entre materiais didáticos e formações docentes, alinhamento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, contextualização territorial amazônica, viabilidade logística e eficiência na gestão contratual.

5.2. Foram identificadas quatro alternativas principais:



I - formação continuada presencial para profissionais da educação, associada ao fornecimento de livros didáticos estruturados de Educação Financeira para os Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental;

II - aquisição isolada de materiais didáticos sem integração com formações continuadas docentes;

III - realização de ações formativas esporádicas sem disponibilização de material didático estruturado destinado aos estudantes;

IV - utilização de conteúdos pedagógicos genéricos ou materiais digitais não estruturados, sem organização metodológica progressiva e sem padronização para toda a rede municipal.

5.3.A análise comparativa evidenciou que as alternativas II, III e IV apresentam riscos relevantes, tais como fragmentação metodológica, ausência de continuidade pedagógica, incompatibilidade entre materiais e práticas docentes, dificuldades de padronização curricular entre as unidades escolares e maior complexidade administrativa na gestão de múltiplas iniciativas pedagógicas isoladas.

5.4.Considerando as características territoriais do Município de Porto de Moz - PA — marcado por extensa área geográfica, presença significativa de comunidades rurais e ribeirinhas e desafios logísticos relacionados ao deslocamento e à distribuição de materiais educacionais — a fragmentação contratual ampliaria riscos operacionais, atrasos na execução das ações pedagógicas e inconsistências metodológicas entre as escolas da rede municipal.

5.5.A contratação integrada (Opção I) mostrou-se a alternativa mais adequada e vantajosa, por assegurar:

- a) unidade conceitual e coerência pedagógica entre materiais didáticos estruturados e formações docentes;
- b) padronização metodológica alinhada à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e aos Temas Contemporâneos Transversais relacionados à Educação Financeira;
- c) integração entre conteúdos didáticos, práticas pedagógicas e estratégias de formação docente;
- d) adequação pedagógica às características educacionais e territoriais do Município;
- e) logística centralizada e sincronizada para distribuição dos materiais e realização das formações;
- f) redução da complexidade administrativa e dos custos indiretos de gestão;



g) responsabilização única pela execução do objeto.

5.6.A modelagem integrada encontra respaldo no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite o não parcelamento quando a divisão comprometer a eficiência administrativa ou a maior vantagem para a Administração, entendimento igualmente consolidado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União ao admitir adjudicação por preço global quando necessária a padronização e homogeneidade do objeto.

5.7. Embora a contratação integrada possa representar investimento inicial superior ao de aquisições fragmentadas, revela-se mais eficiente sob o prisma pedagógico e administrativo, reduzindo retrabalho, inconsistências metodológicas e riscos operacionais.

5.8. Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa especializada para fornecimento integrado da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira constitui a alternativa tecnicamente mais consistente, operacionalmente viável e juridicamente adequada para atender às necessidades diagnosticadas da rede municipal de ensino de Porto de Moz – PA, garantindo coerência metodológica, eficiência administrativa e efetivo atendimento ao interesse público.

6. ESTRUTURA DE LOTES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE
1	FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO FINANCEIRA Especificação: <ul style="list-style-type: none">• Realização de encontros formativos presenciais• Carga horária total de até 24 horas, distribuídas em até 3 dias• Palestras, oficinas pedagógicas e estudos de caso• Vivências práticas de Educação Financeira aplicada ao cotidiano escolar• Formação conduzida pelos autores dos livros didáticos de Educação Financeira• Abordagem dos fundamentos da Educação Financeira conforme a BNCC• Integração da Educação Financeira ao currículo e à Educação em Tempo Integral• Orientações para desenvolvimento de projetos pedagógicos financeiros• Estratégias para trabalhar consumo consciente, planejamento e escolhas responsáveis• Adequação das práticas às escolas urbanas, rurais e ribeirinhas• Contratação de formadores, incluindo transporte, hospedagem, alimentação e honorários• Serviço de alimentação para até 250 participantes• Fornecimento de materiais gráficos, certificados e brindes pedagógicos• Ambientação pedagógica do espaço e suporte audiovisual completo FINALIDADE PEDAGÓGICA: Qualificar o trabalho docente em Educação Financeira, fortalecer práticas pedagógicas contextualizadas, promover a integração curricular e garantir a implementação efetiva da Educação Financeira como eixo formativo da Educação Básica.	5	SERVIÇO
2	LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – FUNDAMENTAL MENOR (1º AO	2250	UNIDADE



	<p>5º ANO) Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Livro didático impresso, com no mínimo 200 páginas• Formato A4, impressão colorida (4x4 cores)• Material estruturado para estudantes do 1º ao 5º ano• Alinhamento à BNCC e às diretrizes da Educação Financeira Escolar• Conteúdos sobre dinheiro, consumo consciente e organização financeira• Atividades lúdicas e contextualizadas ao cotidiano infantil• Sequências didáticas progressivas• Situações-problema simples e práticas• Introdução ao planejamento financeiro pessoal• Desenvolvimento de noções de valor, troca e escolha• Atividades de registro, reflexão e tomada de decisão• Integração com projetos pedagógicos e formações continuadas <p>FINALIDADE PEDAGÓGICA Desenvolver desde os anos iniciais atitudes de consumo consciente, planejamento e responsabilidade financeira, promovendo autonomia, pensamento crítico e formação cidadã.</p>		
3	<p>LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – FUNDAMENTAL MAIOR (6º AO 9º ANO) Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Livro didático impresso, com no mínimo 200 páginas• Formato A4, impressão colorida (4x4 cores)• Material estruturado para estudantes do 6º ao 9º ano• Alinhamento à BNCC e à Educação em Tempo Integral• Conteúdos sobre orçamento, poupança, crédito e juros• Discussões sobre consumo, publicidade e endividamento• Atividades investigativas e estudos de caso• Situações-problema contextualizadas à realidade dos estudantes• Introdução a conceitos de empreendedorismo e projeto de vida• Desenvolvimento do pensamento crítico e da tomada de decisão• Projetos coletivos e individuais de Educação Financeira• Integração com formações continuadas e práticas pedagógica <p>FINALIDADE PEDAGÓGICA: Fortalecer competências financeiras, pensamento crítico e autonomia dos estudantes, preparando-os para decisões responsáveis no uso do dinheiro e no planejamento do projeto de vida.</p>	2250	UNIDADE

6.1. Para garantir a execução eficiente, articulada e metodologicamente coerente das ações previstas neste Termo de Referência, todos os itens foram organizados em um único lote. A integração entre formação continuada em Educação Financeira, livro didático estruturado destinado ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais e livro didático estruturado destinado ao Ensino Fundamental – Anos Finais assegura que os referenciais pedagógicos, metodológicos e formativos sejam desenvolvidos de forma integrada, garantindo alinhamento conceitual entre teoria, prática pedagógica e progressão da aprendizagem.

6.2. Esta decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a adjudicação por item é obrigatória apenas quando o objeto for divisível e desde que não haja prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala.



6.3. No presente caso, o parcelamento acarretaria prejuízo ao conjunto da solução, considerando a intrínseca conexão pedagógica e metodológica entre formação docente e materiais didáticos estruturados destinados aos estudantes.

6.4. A doutrina administrativista também sustenta que a modelagem da licitação deve atender à necessidade administrativa concreta. Quando a Administração necessita de uma solução educacional integrada, a licitação deve ser estruturada de forma compatível com essa necessidade, evitando fragmentações que possam comprometer a unidade pedagógica da política pública implementada.

6.5. Nesse sentido, a contratação integrada atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade previstos na Lei nº 14.133/2021, além de estar alinhada às boas práticas recomendadas pelos tribunais de contas quando há interdependência técnica entre os elementos do objeto contratado.

6.6. Registra-se que a adoção do lote único não representa majoração artificial de custos, uma vez que os itens são interdependentes e complementares, compondo uma solução pedagógica única destinada à implementação estruturada de política educacional voltada ao desenvolvimento da Educação Financeira no Ensino Fundamental.

6.7. Essa estrutura integrada permite maior especialização técnica, melhor qualidade na execução das atividades e adequação ao contexto educacional e logístico do Município de Porto de Moz – PA, evitando fragmentação de responsabilidades, divergências metodológicas e dificuldades operacionais que frequentemente ocorrem em contratações distribuídas entre múltiplos fornecedores.

6.8. Dessa forma, o lote único será composto por três itens: formação continuada em Educação Financeira, livro didático de Educação Financeira – Fundamental Menor (1º ao 5º ano) e livro didático de Educação Financeira – Fundamental Maior (6º ao 9º ano).

6.9. FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ITEM 1:

6.9.1. A formação continuada destinada aos profissionais da educação da rede municipal será realizada por meio de encontros formativos presenciais com carga horária total de até 24 horas, distribuídas em até três dias, podendo ocorrer de forma concentrada ou conforme calendário formativo definido pela Secretaria Municipal de Educação.

6.9.2. As atividades poderão incluir palestras, oficinas pedagógicas, estudos de caso, rodas de conversa, propostas integradoras e vivências práticas de Educação Financeira aplicadas ao



cotidiano escolar, sendo conduzidas por autores dos materiais didáticos ou por profissionais diretamente vinculados à sua concepção pedagógica.

6.9.3. O serviço compreende a contratação dos formadores e todas as despesas necessárias à execução das atividades, incluindo transporte, deslocamentos internos, hospedagem, alimentação e honorários profissionais. Também deverão ser providenciados os recursos necessários à realização do evento formativo, como alimentação para até 250 participantes, material gráfico, certificados, brindes personalizados, ambientação pedagógica do espaço e suporte audiovisual completo.

6.9.4. A formação deverá abordar, entre outros aspectos, fundamentos da Educação Financeira conforme a BNCC, estratégias para integração curricular, planejamento de práticas pedagógicas, consumo consciente, organização de recursos, tomada de decisões responsáveis e desenvolvimento de projetos educativos relacionados ao tema. Busca-se qualificar o trabalho docente, fortalecer práticas pedagógicas mais estruturadas e assegurar a efetividade da solução educacional implementada.

6.10. LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – FUNDAMENTAL MENOR (1º AO 5º ANO) – ITEM 2:

6.10.1. O livro didático de Educação Financeira destinado aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá apresentar organização didática progressiva, alinhada à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e aos Temas Contemporâneos Transversais relacionados à Educação Financeira.

6.10.2. A obra deverá possuir no mínimo 200 páginas, formato A4 e impressão colorida, contemplando conteúdos relacionados a noções de valor e troca, consumo consciente, planejamento simples, necessidades e desejos, economia doméstica e organização responsável de recursos.

6.10.3. O material deverá apresentar sequências didáticas estruturadas, atividades lúdicas e contextualizadas, jogos pedagógicos, situações-problema e propostas de reflexão adequadas à faixa etária dos estudantes, favorecendo aprendizagem significativa e progressão metodológica.

6.10.4. A exigência de quantitativo mínimo de páginas fundamenta-se na necessidade de assegurar densidade pedagógica adequada, garantindo progressão didática, diversidade de atividades e integração entre ensino, aprendizagem e desenvolvimento das competências financeiras básicas na etapa inicial da educação escolar.



6.11. LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – FUNDAMENTAL MAIOR (6º AO 9º ANO) – ITEM 3:

6.11.1. O livro didático de Educação Financeira destinado aos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá apresentar aprofundamento conceitual compatível com essa etapa da educação básica, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

6.11.2. O material deverá contemplar conteúdos relacionados a orçamento pessoal e familiar, planejamento financeiro, meios de pagamento, organização do consumo, noções de poupança, crédito, publicidade, endividamento, trabalho, renda, direitos do consumidor, projeto de vida e tomada de decisões financeiras responsáveis.

6.11.3. O livro deverá apresentar estudos de caso, atividades investigativas, sequências didáticas e propostas pedagógicas contextualizadas à realidade socioeconômica dos estudantes, favorecendo o desenvolvimento do pensamento crítico e da autonomia na gestão de recursos.

6.12. A exigência de quantitativo mínimo de páginas também se justifica pela necessidade de assegurar tratamento pedagógico consistente, progressão conceitual e diversidade de atividades compatíveis com o público dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

6.13. A verificação da integralidade pedagógica da solução constitui etapa obrigatória da análise da proposta apresentada pelas licitantes. A pregoeira poderá analisar catálogos editoriais, sumários, amostras digitais ou físicas dos materiais e demais elementos comprobatórios com o objetivo de verificar se há efetiva integração entre os livros didáticos e a proposta de formação continuada.

6.14. Caso se verifique que os materiais apresentados são genéricos, reutilizados ou desvinculados da proposta pedagógica integrada ofertada, a proposta poderá ser desclassificada por inadequação técnica do objeto, em observância aos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.15. Considerando a natureza técnico-pedagógica do objeto, a pregoeira poderá, sempre que necessário, solicitar parecer pedagógico técnico elaborado por profissional ou equipe especializada em Educação Básica, com a finalidade de subsidiar a análise da conformidade entre os livros didáticos e a proposta pedagógica apresentada pela licitante.

6.16. Tal medida constitui instrumento legítimo de apoio técnico ao julgamento, compatível com os princípios do planejamento, motivação, eficiência e segurança jurídica, reforçando a



lisura do procedimento licitatório e contribuindo para a adequada seleção da solução pedagógica mais vantajosa para a Administração Pública.

7. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO:

7.1. A avaliação das propostas será realizada em duas etapas sucessivas, compreendendo a classificação inicial por preço e a análise de aderência técnica da proposta apresentada, de forma a assegurar que a solução educacional ofertada atenda integralmente às exigências pedagógicas, metodológicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Avaliação de preço (etapa classificatória): Na primeira etapa, as propostas serão classificadas com base no menor preço global por lote, considerando o custo total dos materiais didáticos e dos serviços que compõem a solução pedagógica integrada.

7.3. Critério de classificação inicial: As propostas serão ranqueadas conforme o menor preço global apresentado para o lote único. A proposta mais econômica será considerada vencedora provisória e convocada para a etapa de análise técnica.

7.4. Avaliação técnica (etapa eliminatória): Após a classificação inicial por preço, a proposta vencedora provisória será submetida à análise técnica destinada a verificar a conformidade da solução pedagógica apresentada com as especificações definidas neste Termo de Referência.

7.5. A análise técnica terá caráter eliminatório, sendo realizada com base nos critérios técnicos definidos para os componentes da solução pedagógica, especialmente quanto à integração entre formação continuada docente e materiais didáticos estruturados de Educação Financeira destinados aos estudantes do Ensino Fundamental.

7.6. Critérios técnicos das formações docentes: A licitante deverá apresentar documento técnico contendo proposta detalhada de execução das formações continuadas destinadas aos profissionais da rede municipal de ensino.

7.7. Esse documento deverá contemplar, no mínimo:

- a) cronograma de execução e metodologia pedagógica das formações;
- b) relação de palestrantes e formadores responsáveis pelas atividades, acompanhada de seus currículos e titulações acadêmicas;
- c) detalhamento da logística necessária à realização das formações presenciais, incluindo transporte, hospedagem, alimentação e estrutura de apoio ao evento;
- d) identificação dos serviços de apoio necessários à execução das atividades formativas;



e) histórico de execução comprovando experiência na realização de formações docentes ou projetos educacionais semelhantes.

7.8. Considerando a necessidade de assegurar alinhamento metodológico entre os materiais didáticos e a formação docente, a Administração estabelece como requisito técnico essencial que as formações presenciais sejam ministradas pelos autores dos livros didáticos apresentados ou por profissionais diretamente vinculados à concepção pedagógica das obras.

7.9. Critérios técnicos dos materiais didáticos: Os livros didáticos de Educação Financeira destinados aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais serão avaliados com base nos seguintes critérios pedagógicos e técnicos:

- a) alinhamento às competências gerais, aos objetos de conhecimento e às habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- b) adequação metodológica à abordagem da Educação Financeira como tema contemporâneo transversal;
- c) organização didática estruturada, contemplando sequências pedagógicas progressivas e contextualizadas;
- d) presença de atividades voltadas ao desenvolvimento do consumo consciente, planejamento financeiro, tomada de decisões responsáveis e reflexão crítica sobre práticas de consumo;
- e) adequação pedagógica ao nível cognitivo esperado para estudantes das respectivas etapas do Ensino Fundamental;
- f) linguagem acessível, clara e compatível com a faixa etária dos estudantes;
- g) qualidade gráfica e material dos livros, incluindo legibilidade da impressão, resistência da capa e durabilidade compatível com o uso escolar.

7.10. Também será analisada a coerência entre os conteúdos apresentados nos livros didáticos e as metodologias propostas nas formações docentes, assegurando unidade pedagógica da solução educacional.

7.11. Qualificação técnica da licitante: A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove experiência na execução de formações docentes ou projetos educacionais de natureza semelhante.

7.12. Quantitativo mínimo de experiência: O atestado deverá comprovar execução de serviços principais em quantitativo correspondente a, no mínimo, 25% do volume estimado



para a presente contratação, parâmetro considerado razoável e proporcional conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

7.13. Admissão de subcontratação para serviços acessórios: É permitida a subcontratação de parcelas de natureza acessória, como serviços de apoio logístico e alimentação durante os eventos formativos, permanecendo a contratada como única responsável pela execução integral do objeto.

7.14. Verificação de exequibilidade: A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, especialmente quando surgirem dúvidas quanto à veracidade ou exequibilidade das informações apresentadas pela licitante.

7.15. Desclassificação por insuficiência técnica: A apresentação de proposta pedagógica genérica, sem demonstração de integração entre materiais didáticos e formação continuada docente, poderá implicar desclassificação da proposta por insuficiência técnica, em observância aos princípios do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

7.16. Considerando os riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar e o valor expressivo da contratação, as exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência buscam assegurar que a empresa contratada possua capacidade pedagógica, logística e administrativa para executar de forma adequada a Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, destinada à implementação de projeto pedagógico voltado ao desenvolvimento de competências relacionadas ao consumo consciente, ao planejamento financeiro e à tomada de decisões responsáveis pelos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais da rede municipal de ensino do Município de Porto de Moz – PA.

8. JUSTIFICATIVA E ESCLARECIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

8.1. Informa-se que a pesquisa de preços para formação do valor estimado da presente contratação foi realizada com base em parâmetros admitidos pela Lei nº 14.133/2021, utilizando-se, como fonte principal, sistema eletrônico especializado de banco de preços, apto a consolidar informações provenientes de contratações públicas semelhantes, notas fiscais eletrônicas, atas de registro de preços e demais referenciais idôneos de mercado.

8.2. A metodologia adotada observa os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando que a estimativa de preços em contratações públicas deve refletir valores compatíveis com a realidade mercadológica do



objeto pretendido, mediante utilização de fontes diversificadas, atuais e tecnicamente adequadas.

8.3. Na composição do preço estimado foram observadas as especificidades da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, especialmente quanto à integração entre formação continuada presencial destinada aos profissionais da educação e fornecimento de materiais didáticos estruturados destinados aos estudantes do Ensino Fundamental.

8.4. A pesquisa considerou, ainda, a natureza integrada do objeto, a complexidade logística inerente ao atendimento da rede municipal de ensino de Porto de Moz – PA, a necessidade de execução coordenada entre materiais e formações, bem como as características territoriais do Município, marcado por escolas urbanas, rurais e ribeirinhas, com desafios operacionais próprios de deslocamento e distribuição.

8.5. Desse modo, a estimativa de preços foi construída com o objetivo de refletir valor compatível, razoável e suficiente para a execução integral do objeto, sem majoração artificial, assegurando parâmetro seguro para a Administração quanto à viabilidade da contratação e à seleção da proposta mais vantajosa.

9. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A fundamentação da presente contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, documento que integra a fase preparatória do certame e no qual foram demonstradas a necessidade pública a ser atendida, a adequação da solução proposta, a análise das alternativas disponíveis no mercado e a justificativa técnica para adoção da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, destinada à implementação de projeto pedagógico voltado ao desenvolvimento de competências relacionadas ao consumo consciente, ao planejamento financeiro e à tomada de decisões responsáveis pelos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais da rede municipal de ensino do Município de Porto de Moz – PA.

9.2. A necessidade da contratação decorre da obrigação constitucional e legal de assegurar a qualidade da educação básica, em consonância com o art. 205 da Constituição Federal, com a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que orienta a organização curricular das redes públicas de ensino.



9.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a rede municipal de ensino de Porto de Moz – PA enfrenta desafios relacionados ao fortalecimento das competências pedagógicas dos estudantes nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, especialmente quanto ao desenvolvimento de habilidades essenciais que sustentam a progressão das aprendizagens ao longo da educação básica.

9.4. Verificou-se, ainda, a necessidade de adoção de estratégia pedagógica estruturada capaz de articular formação continuada dos profissionais da educação e disponibilização de materiais didáticos organizados de forma progressiva, permitindo maior padronização metodológica e fortalecimento das práticas pedagógicas no âmbito da rede municipal.

9.5. A contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar coerência metodológica, continuidade institucional e integração entre teoria e prática pedagógica, considerando as especificidades territoriais, sociais e logísticas do Município de Porto de Moz – PA.

9.6. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, em conformidade com o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Educação e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

10.1. A solução proposta deve ser compreendida de forma sistêmica e integrada, considerando todas as etapas do seu ciclo de vida — planejamento, implementação, execução pedagógica, acompanhamento e avaliação de resultados — não se limitando ao simples fornecimento isolado de materiais didáticos ou à realização pontual de atividades formativas.

10.2. Fase de planejamento e diagnóstico: O ciclo de vida da solução inicia-se com a análise do contexto educacional da rede municipal de ensino, incluindo levantamento das necessidades pedagógicas relacionadas ao desenvolvimento de competências associadas à Educação Financeira no ambiente escolar, bem como a análise das práticas pedagógicas já desenvolvidas nas unidades escolares e das demandas específicas decorrentes das características territoriais do Município de Porto de Moz – PA.

10.3. Essa etapa permite orientar a organização dos materiais didáticos estruturados e o planejamento das formações continuadas destinadas aos profissionais da educação, assegurando adequação pedagógica da proposta educacional às realidades das escolas da rede municipal.



10.4. Fase de produção e fornecimento dos materiais: Com base nas necessidades identificadas, ocorre a disponibilização dos materiais didáticos estruturados de Educação Financeira destinados aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, elaborados em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com os referenciais pedagógicos associados aos Temas Contemporâneos Transversais.

10.5. Os materiais deverão apresentar organização pedagógica progressiva, contemplando sequências didáticas estruturadas, atividades contextualizadas, estudos de caso, propostas de reflexão e exercícios voltados ao desenvolvimento de competências relacionadas ao consumo consciente, planejamento financeiro, organização de recursos e tomada de decisões responsáveis.

10.6. Fase de implementação e formação continuada: A implementação da solução compreende a realização de formações presenciais destinadas aos profissionais da rede municipal de ensino, diretamente vinculadas à concepção pedagógica dos materiais didáticos adotados.

10.7. Essa etapa tem por finalidade garantir a correta apropriação metodológica da proposta pedagógica, promover a uniformização das práticas docentes relacionadas à Educação Financeira e fortalecer a capacidade dos professores para integrar o tema às atividades curriculares desenvolvidas nas escolas.

10.8. Fase de execução pedagógica: Durante o período letivo, os materiais didáticos estruturados serão utilizados de forma contínua nas atividades escolares, permitindo o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas à reflexão crítica sobre consumo, planejamento financeiro, cidadania econômica e responsabilidade no uso de recursos.

10.9. As atividades pedagógicas deverão articular teoria e prática educativa, favorecendo o desenvolvimento de competências socioeconômicas relevantes para a formação cidadã dos estudantes.

10.10. Fase de monitoramento e acompanhamento pedagógico: Ao longo da execução da solução, as ações pedagógicas poderão ser acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio da análise das práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares, dos registros das formações realizadas e dos relatórios de acompanhamento pedagógico.

10.11. Essa etapa permite identificar avanços, dificuldades e oportunidades de aperfeiçoamento das estratégias pedagógicas adotadas pela rede municipal.



10.12. Fase de avaliação de resultados e consolidação: Ao final do ciclo de execução, será possível avaliar os resultados obtidos a partir da implementação da solução pedagógica, considerando indicadores relacionados ao fortalecimento das práticas pedagógicas e à consolidação da Educação Financeira como tema transversal no currículo da rede municipal.

10.13. Dessa forma, a solução deve ser compreendida como política educacional integrada, cujo ciclo de vida abrange planejamento, implementação, execução pedagógica e avaliação contínua, constituindo instrumento técnico adequado para fortalecer as práticas pedagógicas e ampliar a formação cidadã dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Porto de Moz – PA.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, pedagógica e logística para execução integral do objeto, garantindo a implementação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, com estrita observância das especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no instrumento convocatório.

11.2. Constituem requisitos essenciais, obrigatórios e indissociáveis da solução:

I – fornecimento de material didático estruturado de Educação Financeira destinado aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, alinhado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – realização de formações continuadas presenciais destinadas aos profissionais da rede municipal de ensino, vinculadas à concepção pedagógica dos materiais didáticos ofertados;

III – manutenção de coerência metodológica entre todos os componentes da solução educacional, assegurando integração entre formação docente e material didático;

IV – adequação pedagógica e logística da solução às especificidades territoriais do Município de Porto de Moz – PA, incluindo escolas localizadas em áreas urbanas, rurais e ribeirinhas;

V – disponibilização de suporte pedagógico durante a execução do objeto, compatível com o calendário letivo e com as demandas operacionais da rede municipal de ensino.

11.3. Requisitos obrigatórios da proposta: A licitante deverá comprovar, em sua proposta readequada, o atendimento integral aos requisitos técnicos mínimos definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, mediante apresentação de documentação técnica, catálogos editoriais, declarações e demais comprovações previstas no edital.



11.4. O não atendimento de quaisquer requisitos obrigatórios implicará desclassificação da proposta, por inobservância das especificações técnicas e do objeto da contratação.

11.5. Sustentabilidade: Deverão ser observados critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à presente contratação, priorizando-se, sempre que tecnicamente viável, materiais atóxicos, recicláveis ou reciclados, papel proveniente de manejo florestal sustentável e processos produtivos de menor impacto ambiental, sem prejuízo do atendimento integral às exigências pedagógicas e de durabilidade dos materiais.

11.6. Os requisitos estabelecidos neste item são indispensáveis para assegurar a adequada execução da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, garantindo qualidade técnica, unidade metodológica e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

12. SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Considerando que o objeto consiste na implementação de solução pedagógica integrada de Educação Financeira no âmbito da Rede Municipal de Ensino, de natureza sistêmica, metodologicamente articulada e tecnicamente interdependente, não será admitida subcontratação que implique terceirização, fracionamento ou substituição de quaisquer de seus núcleos pedagógicos essenciais, quais sejam:

I – concepção, produção e fornecimento do material didático estruturado destinado aos estudantes do Ensino Fundamental;

II – execução das formações continuadas presenciais vinculadas à concepção pedagógica dos materiais didáticos ofertados;

III – organização pedagógica da solução educacional apresentada pela licitante.

12.2. É vedada a subcontratação parcial que resulte na condução das formações por palestrantes genéricos ou replicadores de conteúdo desvinculados da proposta pedagógica apresentada, por comprometer a unidade metodológica da solução educacional.

12.3. Poderão ser admitidas contratações meramente acessórias e instrumentais, tais como serviços logísticos, transporte, hospedagem, alimentação, apoio operacional e montagem de espaços destinados à realização das formações presenciais, desde que:

a) não descaracterizem a solução pedagógica integrada;

b) não transfiram a terceiros responsabilidades pedagógicas essenciais;

c) estejam previstas no planejamento de execução apresentado pela contratada;



d) ocorram sob inteira responsabilidade da contratada, sem geração de vínculo com a Administração Pública.

12.4. A eventual subcontratação admitida nos termos acima não afasta a responsabilidade integral da contratada quanto à qualidade, regularidade, cumprimento de prazos e resultados da execução contratual.

12.5. A vedação à subcontratação dos núcleos pedagógicos essenciais visa preservar a unidade metodológica e a integridade técnica da solução educacional, garantindo a adequada implementação das ações de Educação Financeira na Rede Municipal de Ensino de Porto de Moz – PA.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1. A execução do objeto observará a natureza sistêmica, integrada e metodologicamente articulada da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, devendo ocorrer de forma planejada, sequencial e compatível com o calendário pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

13.2. Considerando a interdependência entre o fornecimento do material didático estruturado destinado aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais e a realização das formações continuadas presenciais destinadas aos profissionais da educação, o prazo de implementação da solução será único, vedada a execução fragmentada ou dissociada de seus componentes essenciais.

13.3. A contratada deverá concluir a entrega física do material didático estruturado destinado aos estudantes do Ensino Fundamental no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

13.4. O prazo estabelecido considera:

I – a necessidade de início tempestivo das atividades pedagógicas no exercício letivo;

II – as condições territoriais e logísticas do Município de Porto de Moz – PA, incluindo deslocamentos fluviais e acesso a comunidades ribeirinhas;

III – a natureza integrada da solução educacional;

IV – a viabilidade operacional demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

13.5. Após a implementação inicial, as formações continuadas presenciais deverão ocorrer ao longo do período letivo, conforme cronograma pactuado com a Secretaria Municipal de



Educação, assegurando continuidade pedagógica e adequada utilização dos materiais didáticos nas atividades escolares.

13.6. A execução será considerada regular apenas quando demonstrado o atendimento integral e integrado dos componentes da solução, não se admitindo cumprimento parcial ou entrega isolada de elementos desconectados da proposta pedagógica apresentada.

13.7. Eventual impossibilidade de cumprimento de prazo deverá ser formalmente comunicada antes de seu vencimento, acompanhada de justificativa técnica fundamentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.

13.8. O modelo de execução ora definido assegura a implementação coordenada e integrada da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira na Rede Municipal de Ensino de Porto de Moz – PA, garantindo planejamento adequado, continuidade das ações pedagógicas e efetividade das políticas públicas educacionais.

14. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

14.1. A contratada deverá assegurar a qualidade, integridade, regularidade e adequado funcionamento de todos os componentes da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira durante toda a vigência contratual, garantindo continuidade pedagógica e operacional das ações implementadas.

14.2. Os materiais didáticos estruturados destinados aos estudantes do Ensino Fundamental deverão atender aos padrões de qualidade gráfica, segurança, durabilidade e adequação pedagógica, obrigando-se a contratada a promover substituição ou reposição, às suas expensas, sempre que constatados vícios, defeitos, avarias ou inconformidades técnicas.

14.3. A contratada deverá assegurar suporte técnico e pedagógico durante a execução do objeto, sempre que necessário à adequada utilização dos materiais didáticos estruturados e à realização das formações continuadas presenciais.

14.4. As formações continuadas presenciais deverão observar rigorosamente os padrões metodológicos apresentados na proposta e validados pela Administração, assegurando coerência entre os conteúdos ministrados, os materiais didáticos utilizados e os objetivos pedagógicos da solução educacional.

14.5. Constatada qualquer falha que comprometa a execução da solução — seja relativa ao material didático estruturado ou às atividades formativas — a contratada deverá promover a



regularização no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.

14.6. A garantia prevista neste item abrange toda a vigência contratual, considerando a natureza pedagógica e continuada da solução educacional contratada.

14.7. As disposições de garantia, manutenção e assistência técnica ora estabelecidas são indispensáveis para assegurar a continuidade, integridade e efetividade das ações pedagógicas de Educação Financeira implementadas na Rede Municipal de Ensino de Porto de Moz - PA.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes de gestão e fiscalização aplicáveis, observando-se a natureza pedagógica, integrada e continuada da execução.

15.2. A gestão contratual observará a natureza sistêmica da solução educacional, devendo assegurar:

I - cumprimento do cronograma de entrega do material didático estruturado destinado aos estudantes do Ensino Fundamental;

II - realização tempestiva das formações continuadas presenciais, conforme metodologia validada pela Administração;

III - acompanhamento da utilização pedagógica dos materiais didáticos nas unidades escolares;

IV - observância das condições logísticas compatíveis com a realidade territorial do Município de Porto de Moz - PA.

15.3. O acompanhamento da execução ocorrerá de forma permanente, sistemática e documentada, mediante registros formais no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo:

- a) ordens de fornecimento e cronogramas pactuados;
- b) relatórios de acompanhamento pedagógico e operacional;
- c) registros de ocorrências e notificações;
- d) comunicações oficiais entre Administração e contratada;
- e) eventuais ajustes contratuais.



15.4. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, o cronograma poderá ser ajustado proporcionalmente, mediante formalização nos autos, preservando-se a continuidade das ações pedagógicas.

15.5. As comunicações entre Administração e contratada deverão ocorrer por escrito, admitindo-se meio eletrônico que assegure autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações.

15.6. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências necessárias à regular execução do objeto, sempre que identificada situação que possa comprometer a continuidade das ações educacionais previstas.

15.7. Após a assinatura do contrato poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre a Administração e a contratada, destinada à apresentação:

- a) do plano de fiscalização;
- b) das obrigações contratuais;
- c) do cronograma de execução;
- d) dos indicadores de acompanhamento das atividades pedagógicas;
- e) dos mecanismos de avaliação das ações desenvolvidas;
- f) das sanções aplicáveis.

15.8. A gestão contratual deverá priorizar a obtenção de resultados educacionais efetivos, especialmente quanto ao fortalecimento das práticas pedagógicas relacionadas à Educação Financeira nas escolas da rede municipal.

15.9. A gestão contratual não se limitará ao controle formal de entregas, devendo observar os princípios da eficiência, planejamento e obtenção de resultados previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O fiscal técnico acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento integral das obrigações relativas ao fornecimento do material didático estruturado destinado aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, bem como à realização das formações continuadas presenciais destinadas aos profissionais da educação.



16.3. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, detalhando falhas, atrasos ou inconformidades eventualmente identificadas, bem como as providências necessárias à sua regularização.

16.4. Identificada inexecução ou irregularidade na execução contratual, o fiscal técnico emitirá notificação formal à contratada, fixando prazo para correção ou regularização da situação constatada.

16.5. Situações que demandem decisão superior ou aplicação de medidas administrativas deverão ser comunicadas tempestivamente ao gestor do contrato.

16.6. Ocorrências que possam comprometer a execução do objeto nos prazos estabelecidos deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis.

16.7. O fiscal técnico deverá informar previamente o término da vigência contratual, possibilitando análise quanto à eventual necessidade de prorrogação contratual ou realização de nova contratação.

16.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenhos, pagamentos, eventuais glosas, aplicação de penalidades, bem como a formalização de termos aditivos ou apostilamentos.

16.9. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na adoção de medidas cabíveis, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassada sua competência.

16.10. A estrutura de fiscalização ora definida garante controle técnico, administrativo e pedagógico contínuo da execução contratual, assegurando a adequada implementação da solução educacional voltada à Educação Financeira no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Porto de Moz – PA.

17. GESTOR DO CONTRATO:

17.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).



17.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

17.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

17.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como às eventuais penalidades aplicadas.

17.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, com vistas à eventual renovação, prorrogação ou realização de novo procedimento licitatório.

17.7. Ao final da execução contratual, o gestor deverá elaborar relatório final de avaliação da execução do objeto, contendo informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, especialmente quanto à implementação da solução pedagógica de Educação Financeira nas escolas da rede municipal e ao fortalecimento das práticas pedagógicas associadas ao tema.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

18.1. Recebimento provisório. Os componentes da solução serão recebidos provisoriamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante conferência física e documental no ato da entrega dos materiais didáticos estruturados e da documentação relativa à realização das formações continuadas presenciais, juntamente com a respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

18.2. Verificação técnica. Após o recebimento provisório, será realizada verificação técnica quanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



I – à conformidade dos materiais didáticos com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

II – à qualidade editorial, organização pedagógica e compatibilidade dos materiais com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

III – ao cumprimento do cronograma e da metodologia das formações continuadas presenciais;

IV – à integração pedagógica entre os materiais didáticos e as ações formativas previstas na solução educacional.

18.3. Rejeição: Os materiais ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou da proposta apresentada, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.4. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da verificação técnica e da comprovação do atendimento integral das obrigações correspondentes à etapa avaliada.

18.5. Prorrogação: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências complementares para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

18.6. Medição para fins de pagamento. A medição ocorrerá por etapas vinculadas à efetiva entrega e execução dos componentes da solução, podendo compreender:

I – entrega integral dos materiais didáticos estruturados destinados aos estudantes;

II – realização das formações continuadas presenciais previstas em cronograma;

III – comprovação da execução regular das ações pedagógicas integradas previstas na solução educacional.

18.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução regular da etapa correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

18.8. Os critérios de medição e pagamento ora estabelecidos garantem que a Administração somente efetue desembolsos após a comprovação da execução regular da solução educacional contratada, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

19. DA LIQUIDAÇÃO:



19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

19.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período correspondente à execução do objeto;
- e) valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização da situação, sem ônus ao contratante.

19.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível impedimento de participação em licitação ou contratação com o Poder Público.

19.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, esta será notificada para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente justificativa, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

19.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20. FORMA DE PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

20.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.4. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta ou planilha de preços, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.5. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, devendo apresentar comprovação documental de enquadramento no referido regime.

21. PRAZO PARA PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, na agência e conta corrente indicadas pela contratada.

21.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

21.3. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos da legislação aplicável.

21.4. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a contratada estiver pendente de qualquer obrigação financeira ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por eventual atraso de pagamento.



22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

22.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

22.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, no Sistema de Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

22.1.2. Forma de fornecimento:

22.1.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

23. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO:

23.1. Considerando o objeto da licitação, caracterizado como solução educacional integrada, de natureza técnico-intelectual, e os riscos concretos identificados no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à ineficácia de formações ministradas por formadores genéricos e à necessidade de estrutura logística adequada para garantir a permanência e participação dos profissionais da educação, serão exigidas, além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira, as seguintes exigências de qualificação técnica:

23.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e/ou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa, satisfatoriamente, materiais, produtos, equipamentos ou serviços correlatos aos constantes deste certame.

23.1.2. Declaração contendo a relação dos profissionais indicados para atuação como palestrantes e formadores nas formações docentes presenciais, acompanhada de seus respectivos currículos e comprovação de titulação acadêmica, devendo ser observado que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos profissionais indicados possuam titulação de Mestre ou Doutor, em área compatível com a natureza do objeto.

23.1.3. Declaração de que as formações docentes presenciais serão ministradas diretamente pelos autores dos materiais didáticos ofertados, na condição de formadores principais, sendo vedada a condução das formações por palestrantes genéricos, replicadores de conteúdo ou profissionais desvinculados da autoria intelectual das obras.

23.1.4. Parágrafo único. Para fins deste item, considera-se autor o profissional responsável pela concepção intelectual, elaboração e organização pedagógica do material didático



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ**
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



apresentado, não sendo admitida a substituição por equipes técnicas ou instrutores que não detenham tal responsabilidade.

23.1.5. Declaração contendo o detalhamento da logística de execução das formações, incluindo a estimativa das despesas com hospedagem, alimentação e transporte de formadores e participantes, reconhecendo-se tais elementos como condições essenciais à execução do objeto, conforme caracterização expressa no Estudo Técnico Preliminar, em razão da carga horária das formações, dos deslocamentos envolvidos e das condições territoriais do Município.

23.1.6. O atestado de capacidade técnica a ser apresentado deverá comprovar experiência da licitante na realização de formações docentes presenciais de natureza continuada, destinadas a redes públicas de ensino municipais ou estaduais, com fornecimento de estrutura logística essencial à execução das atividades, incluindo, obrigatoriamente, serviço de alimentação, nos termos caracterizados no Estudo Técnico Preliminar, como condição material indispensável para a permanência, assiduidade e efetiva participação dos profissionais da educação.

23.1.7. Para assegurar a efetividade das exigências previstas neste tópico, a licitante deverá apresentar instrumentos formais idôneos que demonstrem vínculo com os autores dos materiais didáticos ofertados, admitindo-se contratos, pré-contratos, termos de compromisso, cartas de intenção ou instrumentos equivalentes, inclusive condicionados à adjudicação, desde que evidenciem disponibilidade real e compromisso efetivo dos autores para atuação presencial como formadores no Município.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação orçamentária Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz 2026

Governo Municipal de Porto de Moz – Pará

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz

1602 FUNDEB

Dotação: 12 361 0002 2.036 Manutenção do Ensino Fundamental/Atividade “30”

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ

Governo Municipal de Porto de Moz – Pará

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz

1602 FUNDEB

Dotação: 12 361 0002 2.041 Implantação e manutenção do Projeto Novo EJA FUNDEB 30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz na rumo certa!



Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ

Governo Municipal de Porto de Moz – Pará

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz

1602 FUNDEB

Dotação: 12 361 0002 2.042 Custeio do Fórum Municipal de Educação

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ

Governo Municipal de Porto de Moz – Pará

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz

1602 FUNDEB

Dotação: 12 361 0002 2.043 Manutenção Escola Tempo Integral

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ

Governo Municipal de Porto de Moz – Pará

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz

1602 FUNDEB

Dotação: 12 361 0006 2.044 Manutenção de Unidades na Zona Rural Educação no Campo

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ

Governo Municipal de Porto de Moz – Pará

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz

1602 FUNDEB

Dotação: 12 365 0002 2.045 Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB 30%

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ

Governo Municipal de Porto de Moz – Pará

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz

1602 FUNDEB

Dotação: 12 366 0002 2.048 Programa de Educação de Jovens e Adultos/ EJA FUNDEB 30%

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ

Governo Municipal de Porto de Moz – Pará

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz

2101 Fundo Municipal de Educação

Dotação: 12 122 0002 2.081 Manutenção da Secretaria de Educação

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ

Governo Municipal de Porto de Moz – Pará

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz

2101 Fundo Municipal de Educação

Dotação: 12 361 0002 2.085 Implantação e manutenção do Projeto Socorro

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ

Governo Municipal de Porto de Moz – Pará

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz

2101 Fundo Municipal de Educação

Dotação: 12 361 0002 2.086 Custeio do Programa Mais Educação

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ

Governo Municipal de Porto de Moz – Pará

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz

2101 Fundo Municipal de Educação

Dotação: 12 361 0002 2.087 Custeio do Programa novo mais Alfabetização

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ

Governo Municipal de Porto de Moz – Pará

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz

2101 Fundo Municipal de Educação

Dotação: 12 361 0002 2.090 Ações Vinculadas ao QSE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ

Governo Municipal de Porto de Moz – Pará



UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz

2101 Fundo Municipal de Educação

Dotação: 12 361 0002 2.091 Programa Brasil Escola

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 25.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 25.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 25.3. Solicitar a troca dos serviços/produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;
- 25.4. Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Produto/Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;
- 25.5. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 25.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 26.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 26.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 26.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 26.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- 26.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados;
- 26.6. Efetuar os serviços/fornecimentos de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 26.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



26.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

26.9. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, tributos e benefícios. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

26.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização;

26.11. Fornecer os materiais didáticos e executar os serviços com qualidade pedagógica, editorial e gráfica compatível com as especificações deste Termo de Referência, assegurando durabilidade, legibilidade e adequação ao uso escolar;

26.12. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais.

27. DA FISCAL DE CONTRATO:

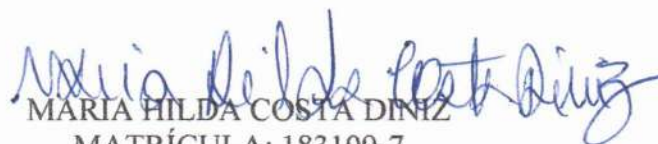
27.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

28. DAS PENALIDADES:

A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21.

Porto de Moz – PA, 30 de ABRIL de 2026.



MÁRIA HILDA COSTA DINIZ

MATRÍCULA: 183109-7

Comissão Técnica

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



Porto de Moz no rumo certo!

Helenilse Maria A. Costa

HELENILSE MARIA ALMEIDA COSTA

MATRÍCULA: 170801-5

Comissão Técnica

Membro

Eina Taise Campos

EINA TAISE CAMPOS DE SOUZA

MATRÍCULA: 173131-9

Comissão Técnica

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em conformidade com o art. 18 da Lei 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar inaugura o planejamento da contratação em questão, evidencia o problema a ser resolvido e fundamenta a melhor solução para atender ao interesse público desta Prefeitura.

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de formação continuada e fornecimento de livros didáticos de Educação Financeira, destinados aos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino do Município de Porto de Moz – PA.

1.2. O objeto compreende a implementação de solução pedagógica estruturada, de natureza integrada, contemplando:

a) realização de formação continuada presencial, com carga horária de até 24 (vinte e quatro) horas, distribuídas em até 3 (três) dias, desenvolvida por meio de palestras, oficinas pedagógicas, estudos de caso e vivências práticas de Educação Financeira aplicada ao cotidiano escolar, conduzida pelos autores dos materiais didáticos, incluindo todos os serviços necessários à sua execução, tais como contratação de formadores, transporte, hospedagem, alimentação, ambientação pedagógica, suporte audiovisual, fornecimento de materiais gráficos e certificação;

b) fornecimento de livros didáticos de Educação Financeira destinados aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), estruturados com progressão pedagógica adequada à faixa etária, contendo conteúdos relacionados a consumo consciente, organização financeira e noções iniciais de planejamento financeiro, com atividades lúdicas, contextualizadas e alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

c) fornecimento de livros didáticos de Educação Financeira destinados aos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), estruturados com abordagem progressiva e aprofundada, contemplando conteúdos como orçamento, poupança, crédito, juros, consumo, publicidade e endividamento, incluindo atividades investigativas, estudos de caso, projetos pedagógicos e desenvolvimento do pensamento crítico, alinhados à BNCC e às diretrizes da Educação em Tempo Integral.



1.3. A solução deverá ser executada de forma integrada, garantindo coerência entre formação continuada, materiais didáticos e práticas pedagógicas, de modo a assegurar a efetiva implementação da Educação Financeira como eixo formativo no âmbito da rede municipal de ensino.

1.4. O objeto caracteriza-se como solução educacional estruturada e integrada, não se limitando ao fornecimento isolado de bens ou à prestação fragmentada de serviços, tendo por finalidade qualificar o trabalho docente, promover a integração curricular e fortalecer o desenvolvimento de competências relacionadas à Educação Financeira no ambiente escolar.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E NATUREZA JURÍDICA

2.1.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

2.1.2. A Base Nacional Comum Curricular – BNCC reconhece a Educação Financeira como Tema Contemporâneo Transversal, devendo ser promovida no âmbito da educação básica, convertendo a Educação Financeira em política pública educacional de caráter obrigatório no contexto pedagógico.

2.1.3. Trata-se de política educacional de natureza transversal, cuja implementação exige atuação planejada, estruturada e contínua por parte da Administração Pública para sua efetivação no âmbito da rede municipal de ensino.

2.1.4. A Educação Financeira, portanto, não se configura como conteúdo acessório ou temática complementar do currículo escolar, mas como instrumento de formação cidadã no contexto das relações econômicas e sociais.

2.1.5. A omissão estatal na implementação de política pública estruturada de Educação Financeira compromete não apenas a execução de diretriz pedagógica, mas a efetividade das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

2.2. DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DO DEVER LOCAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA.



2.2.1. Nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover a educação e assegurar o acesso aos direitos educacionais em todo o território nacional.

2.2.2. Ademais, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que compreende a organização de sua política educacional.

2.2.3. No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Porto de Moz – PA reafirma tal dever ao dispor, em seu art. 14, inciso VI, competir ao Município, em comum com os demais entes federativos, promover políticas públicas educacionais voltadas ao desenvolvimento integral da população.

2.2.4. O art. 27 da Lei Orgânica Municipal estabelece, ainda, que a ordem econômica local observará princípios voltados ao desenvolvimento social e educacional, demonstrando que a educação constitui vetor estruturante das políticas públicas municipais.

2.2.5. De forma expressa, a Lei Orgânica Municipal assegura o direito à educação e impõe ao Poder Público o dever de promover políticas públicas educacionais voltadas ao desenvolvimento da população.

2.2.6. essa forma, a implementação estruturada da política municipal de Educação Financeira configura obrigação jurídico-administrativa vinculada não apenas à Constituição Federal e à legislação educacional, mas também à própria Lei Orgânica do Município, integrando o núcleo essencial das competências e responsabilidades locais.

2.3 DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA COMO POLÍTICA EDUCACIONAL TRANSVERSAL

2.3.1. Base Nacional Comum Curricular – BNCC estabelece a Educação Financeira como Tema Contemporâneo Transversal, devendo ser integrada aos currículos escolares da educação básica.

2.3.2. Nos termos da BNCC, a Educação Financeira constitui componente essencial da formação dos estudantes, devendo estar presente de forma contínua, articulada e interdisciplinar no processo educativo.

2.3.3. A Educação Financeira é reconhecida como Tema Contemporâneo Transversal pela BNCC, devendo ser desenvolvida de forma integrada, contínua e permanente no processo educativo.

2.3.4. A abordagem interdisciplinar da Educação Financeira constitui requisito indispensável para a sua efetividade, devendo ser desenvolvida de forma articulada entre os diversos



componentes curriculares, de modo a promover a compreensão integrada dos conteúdos e sua aplicação no cotidiano dos estudantes.

2.3.5. A ausência de abordagem estruturada compromete a efetividade da política educacional, dificultando a consolidação das competências previstas no processo de ensino-aprendizagem e limitando o alcance dos objetivos pedagógicos estabelecidos.

2.4. DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL E FRAGILIDADES IDENTIFICADAS NA REDE MUNICIPAL:

2.4.1. A Secretaria Municipal de Educação de Porto de Moz – PA identificou, por meio de visitas técnicas, avaliações internas e acompanhamento pedagógico das unidades escolares, que as práticas de Educação Financeira existentes, embora relevantes, apresentam caráter predominantemente pontual e não sistematizado.

2.4.2. Projetos como atividades de simulação de orçamento familiar, práticas de consumo consciente e ações isoladas de educação financeira demonstram potencial pedagógico significativo, porém carecem de:

- a) padronização metodológica;
- b) progressão didática contínua entre os anos escolares;
- c) formação técnica estruturada dos docentes;
- d) materiais didáticos específicos alinhados à BNCC;
- e) estrutura adequada para desenvolvimento de práticas pedagógicas permanentes.

2.4.3. A ausência de material estruturado e de integração entre teoria e prática gera dependência de iniciativas individuais, fragmentação pedagógica e desigualdade interna entre unidades escolares urbanas, rurais e ribeirinhas.

2.4.4. Tal cenário compromete a consolidação de cultura financeira permanente e reduz o potencial de impacto das ações desenvolvidas.

2.5. ESPECIFICIDADE TERRITORIAL AMAZÔNICA COMO ELEMENTO ESTRUTURANTE DA NECESSIDADE:

2.5.1. As características territoriais do Município de Porto de Moz – PA impõem desafios operacionais significativos à execução de políticas educacionais estruturadas, especialmente no que se refere à implementação de ações pedagógicas contínuas e integradas no âmbito da rede municipal de ensino.



2.5.2. Trata-se de território extenso, com presença de comunidades urbanas, rurais e ribeirinhas, caracterizado por dispersão geográfica e dependência de deslocamento fluvial e terrestre em condições variáveis ao longo do ano.

2.5.3. Essas condições impactam diretamente:

- a) a distribuição tempestiva de materiais didáticos;
- b) a realização de formações presenciais com participação equitativa dos profissionais da educação;
- c) a sincronização entre entrega de insumos pedagógicos e aplicação em sala de aula;
- d) o monitoramento sistemático das ações educacionais.

2.5.4. No contexto da Educação Financeira, tais desafios tornam ainda mais relevante a adoção de solução pedagógica estruturada, capaz de garantir padronização metodológica, continuidade das ações e efetividade na implementação das práticas educacionais em todas as unidades escolares da rede.

2.6. DA NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DO MODELO FRAGMENTADO:

2.6.1 A experiência administrativa demonstra que ações isoladas — como aquisição pontual de livros, realização esporádica de formações ou implementação desconectada de projetos práticos — não produzem resultados estruturantes nem consolidam cultura institucional.

2.6.2. A fragmentação compromete:

- a) coerência metodológica;
- b) continuidade das ações;
- c) sincronização logística;
- d) responsabilização contratual;
- e) eficiência administrativa.

2.6.3. A implementação de Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira e Empreendedorismo surge, portanto, como resposta estruturada à necessidade diagnosticada, integrando formação docente, materiais didáticos e práticas pedagógicas investigativas em modelo sistêmico e coordenado.

2.7. EDUCAÇÃO FINANCEIRA COMO EIXO ESTRUTURANTE DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL:

2.7.1. O Programa Municipal de Educação em Tempo Integral pressupõe ampliação da jornada escolar com desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, culturais e cidadãs, exigindo práticas pedagógicas integradas e contextualizadas.



2.7.2. A Educação Financeira apresenta-se como eixo estruturante da Educação Integral, por possibilitar abordagem interdisciplinar, integração entre teoria e prática, desenvolvimento de projetos investigativos e fortalecimento do protagonismo estudantil.

2.7.3. A implementação de atividades práticas, como simulações financeiras, planejamento de orçamento, consumo consciente e projetos de empreendedorismo.

2.7.4. Dessa forma, alinha-se diretamente às diretrizes da Educação em Tempo Integral, ampliando o tempo escolar com atividades estruturadas, planejadas e metodologicamente coerentes.

2.8. NECESSIDADE DE MATERIAIS DIDÁTICOS ESTRUTURADOS E PROGRESSIVOS:

2.8.1. Embora as unidades escolares possuam livros didáticos gerais distribuídos pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, tais materiais não contemplam, de forma aprofundada e sequencial, a especificidade territorial amazônica nem a abordagem estruturada da Educação Financeira como eixo permanente.

2.8.2. A aquisição de livros didáticos específicos de Educação Financeira mostra-se necessária para:

- a) assegurar progressão didática contínua entre os Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental;
- b) integrar teoria e prática financeira de forma sistematizada;
- c) alinhar conteúdos às competências gerais da BNCC, especialmente responsabilidade financeira, argumentação, cultura digital, cooperação e cidadania;
- d) contextualizar o ensino à realidade amazônica, incluindo práticas de organização financeira, consumo consciente e planejamento de recursos no cotidiano das famílias;
- e) padronizar procedimentos pedagógicos entre as unidades escolares.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE COMO ESTRATÉGIA ESTRUTURANTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA:

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de estruturar, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Porto de Moz – PA, uma política educacional permanente voltada à Educação Financeira, entendida como componente essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a formação de cidadãos conscientes, críticos e capazes de tomar decisões responsáveis no uso dos recursos financeiros.



3.2. No contexto educacional contemporâneo, a Educação Financeira assume papel estratégico na formação de competências relacionadas ao consumo consciente, planejamento financeiro, organização de recursos, análise crítica de decisões econômicas e construção de projetos de vida, estando diretamente associada aos Temas Contemporâneos Transversais previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

3.3. A ausência de abordagem sistematizada e estruturada da Educação Financeira no ambiente escolar contribui para a reprodução de práticas inadequadas de consumo, endividamento precoce e fragilidade na tomada de decisões econômicas, impactando não apenas a trajetória individual dos estudantes, mas também o desenvolvimento social e econômico da comunidade.

3.4. Nesse sentido, a implementação de uma política pública municipal de Educação Financeira demanda a adoção de estratégia pedagógica integrada, que articule, de forma indissociável, a formação continuada dos profissionais da educação e a disponibilização de materiais didáticos estruturados, alinhados à BNCC e adaptados à realidade socioeconômica local.

3.5. A formação continuada dos docentes mostra-se elemento central para a efetividade da política educacional proposta, uma vez que possibilita a qualificação da prática pedagógica, a compreensão dos conteúdos específicos da Educação Financeira e a adequada utilização dos materiais didáticos em sala de aula, promovendo maior segurança metodológica e coerência no processo de ensino-aprendizagem.

3.6. Paralelamente, o fornecimento de livros didáticos estruturados, organizados por etapa de ensino e com progressão pedagógica adequada, assegura a padronização dos conteúdos, a continuidade das práticas educativas e o desenvolvimento sistemático das habilidades e competências relacionadas à Educação Financeira ao longo da trajetória escolar dos estudantes.

3.7. Ademais, as especificidades territoriais do Município de Porto de Moz – PA, caracterizadas pela presença de escolas urbanas, rurais e ribeirinhas, bem como pelas limitações logísticas inerentes ao deslocamento e acesso às unidades escolares, reforçam a necessidade de adoção de solução pedagógica integrada, que garanta uniformidade na implementação das ações educacionais e viabilidade operacional na execução do objeto.

3.8. Diante desse cenário, a contratação pretendida não se limita à aquisição de materiais ou à realização isolada de formação docente, configurando-se como estratégia estruturante para



implementação de política pública educacional voltada à Educação Financeira, com potencial de impacto direto na melhoria da qualidade do ensino, no desenvolvimento de competências essenciais e na formação cidadã dos estudantes da rede municipal.

3.9. Assim, a presente demanda revela-se tecnicamente necessária, juridicamente adequada e alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência e da busca pela efetividade das políticas públicas educacionais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTRUTURA DOS LOTES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE
1	<p>FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO FINANCEIRA</p> <p>Especificação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Realização de encontros formativos presenciais• Carga horária total de até 24 horas, distribuídas em até 3 dias• Palestras, oficinas pedagógicas e estudos de caso• Vivências práticas de Educação Financeira aplicada ao cotidiano escolar• Formação conduzida pelos autores dos livros didáticos de Educação Financeira• Abordagem dos fundamentos da Educação Financeira conforme a BNCC• Integração da Educação Financeira ao currículo e à Educação em Tempo Integral• Orientações para desenvolvimento de projetos pedagógicos financeiros• Estratégias para trabalhar consumo consciente, planejamento e escolhas responsáveis• Adequação das práticas às escolas urbanas, rurais e ribeirinhas• Contratação de formadores, incluindo transporte, hospedagem, alimentação e honorários• Serviço de alimentação para até 250 participantes• Fornecimento de materiais gráficos, certificados e brindes pedagógicos• Ambientação pedagógica do espaço e suporte audiovisual completo <p>FINALIDADE PEDAGÓGICA:</p> <p>Qualificar o trabalho docente em Educação Financeira, fortalecer práticas pedagógicas contextualizadas, promover a integração curricular e garantir a implementação efetiva da Educação Financeira como eixo formativo da Educação Básica.</p>	5	SERVIÇO
2	<p>LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – FUNDAMENTAL MENOR (1º AO 5º ANO)</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Livro didático impresso, com no mínimo 200 páginas• Formato A4, impressão colorida (4x4 cores)• Material estruturado para estudantes do 1º ao 5º ano• Alinhamento à BNCC e às diretrizes da Educação Financeira Escolar• Conteúdos sobre dinheiro, consumo consciente e organização financeira• Atividades lúdicas e contextualizadas ao cotidiano infantil• Sequências didáticas progressivas• Situações-problema simples e práticas• Introdução ao planejamento financeiro pessoal• Desenvolvimento de noções de valor, troca e escolha• Atividades de registro, reflexão e tomada de decisão• Integração com projetos pedagógicos e formações continuadas <p>FINALIDADE PEDAGÓGICA</p> <p>Desenvolver desde os anos iniciais atitudes de consumo consciente, planejamento e responsabilidade financeira, promovendo autonomia, pensamento crítico e</p>	2250	UNIDADE



	formação cidadã.		
3	<p>LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – FUNDAMENTAL MAIOR (6º AO 9º ANO)</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Livro didático impresso, com no mínimo 200 páginas• Formato A4, impressão colorida (4x4 cores)• Material estruturado para estudantes do 6º ao 9º ano• Alinhamento à BNCC e à Educação em Tempo Integral• Conteúdos sobre orçamento, poupança, crédito e juros• Discussões sobre consumo, publicidade e endividamento• Atividades investigativas e estudos de caso• Situações-problema contextualizadas à realidade dos estudantes• Introdução a conceitos de empreendedorismo e projeto de vida• Desenvolvimento do pensamento crítico e da tomada de decisão• Projetos coletivos e individuais de Educação Financeira• Integração com formações continuadas e práticas pedagógica <p>FINALIDADE PEDAGÓGICA: Fortalecer competências financeiras, pensamento crítico e autonomia dos estudantes, preparando-os para decisões responsáveis no uso do dinheiro e no planejamento do projeto de vida.</p>	2250	UNIDADE

4.1. A presente contratação compreende a implementação de Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, composta por ações formativas destinadas aos profissionais da educação e pelo fornecimento de materiais didáticos estruturados voltados aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais da rede municipal de ensino.

4.2. Os itens que compõem a solução pedagógica encontram-se detalhados na planilha de itens e quantitativos integrante do processo administrativo, sendo organizados em lote único, em razão da natureza complementar e interdependente de seus componentes.

4.3. A adoção dessa modelagem decorre da interdependência técnica e pedagógica existente entre os elementos que compõem a Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, uma vez que os materiais didáticos estruturados e as ações de formação continuada constituem instrumentos complementares de uma mesma estratégia educacional.

4.4. Para garantir a execução eficiente e coordenada das ações previstas neste Estudo Técnico Preliminar, os itens foram organizados em lote único, permitindo que os autores ou profissionais diretamente vinculados à concepção pedagógica dos materiais didáticos participem das ações formativas destinadas aos professores da rede municipal de ensino.



4.5. Essa integração entre formações e livros didáticos assegura maior coerência metodológica entre os conteúdos apresentados aos estudantes e as orientações pedagógicas transmitidas aos profissionais da educação durante as formações continuadas.

4.6. A fragmentação do objeto em diferentes lotes poderia comprometer a unidade pedagógica da solução educacional, na medida em que materiais didáticos e ações formativas eventualmente fornecidos por empresas distintas poderiam adotar abordagens metodológicas divergentes.

4.7. Além da dimensão pedagógica, a contratação em lote único contribui para maior eficiência administrativa na gestão e fiscalização do contrato, permitindo que a Administração concentre em um único fornecedor a responsabilidade pela execução da solução educacional.

4.8. Considerando as características territoriais do Município de Porto de Moz – PA, marcado pela presença de unidades escolares urbanas, rurais e ribeirinhas, a coordenação integrada das etapas de execução revela-se elemento relevante para assegurar maior eficiência na implementação das ações educacionais.

4.9. FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO FINANCEIRA – ITEM 1:

4.9.1. A formação continuada em Educação Financeira consiste em encontro formativo destinado a até 250 (duzentos e cinquenta) profissionais da educação, com carga horária total de até 24 (vinte e quatro) horas, distribuídas em até três dias.

4.9.2. As atividades formativas poderão ocorrer por meio de palestras, oficinas pedagógicas, estudos de caso, mesas de debate, rodas de conversa e propostas integradoras, sendo conduzidas por profissionais com domínio da proposta pedagógica adotada, preferencialmente vinculados à autoria ou elaboração dos materiais didáticos ofertados.

4.9.3. A formação poderá ocorrer na sede municipal ou, quando necessário, em comunidades do campo, observadas as condições logísticas e organizacionais definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

4.9.4. O serviço compreende a contratação dos palestrantes ou formadores, incluindo transporte terrestre e aéreo, hospedagem, alimentação e honorários, bem como a infraestrutura necessária à realização do evento formativo, abrangendo alimentação para os participantes, suporte audiovisual, materiais gráficos, certificados e demais elementos de apoio.



4.9.5. Poderão ainda ser fornecidos brindes institucionais ou pedagógicos destinados aos educadores, como forma de valorização profissional e incentivo à participação nas atividades formativas.

4.9.6. A formação continuada possui como finalidade pedagógica fortalecer práticas docentes relacionadas à educação financeira, apoiando o desenvolvimento de competências como planejamento financeiro, consumo consciente, organização de recursos, poupança, empreendedorismo e cidadania econômica.

4.10. LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – FUNDAMENTAL MENOR (1º AO 5º ANO) – ITEM 2:

4.10.1. O Livro Didático de Educação Financeira destinado aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ser estruturado de forma progressiva e contextualizada à realidade amazônica.

4.10.2. O material deverá contemplar atividades práticas, histórias, jogos pedagógicos e projetos investigativos que abordem conteúdos relacionados a:

- a) noções de valor e troca;
- b) consumo consciente;
- c) planejamento e organização financeira;
- d) distinção entre necessidades e desejos;
- e) formas simples de poupança;
- f) economia doméstica;
- g) empreendedorismo infantil contextualizado à vida escolar e comunitária.

4.10.3. O material deverá estar alinhado às Competências Gerais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, aos Temas Contemporâneos Transversais – Educação Financeira e Empreendedorismo, bem como às diretrizes do Programa de Educação em Tempo Integral.

4.10.4. O material deverá permitir a realização de atividades pedagógicas como:

- a) jogos de compra e venda;
- b) simulações de economia doméstica;
- c) elaboração de metas financeiras simples;
- d) atividades interdisciplinares com Matemática, Língua Portuguesa e Ciências;
- e) projetos escolares voltados ao consumo consciente e à sustentabilidade econômica.

4.11. LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA – FUNDAMENTAL MAIOR (6º AO 9º ANO) – ITEM 3:



4.11.1. O Livro Didático de Educação Financeira destinado aos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá apresentar aprofundamento conceitual compatível com essa etapa da educação básica.

4.11.2. O material deverá contemplar unidades temáticas relacionadas a:

- a) orçamento pessoal e familiar;
- b) planejamento financeiro;
- c) sistema monetário e meios de pagamento;
- d) organização do consumo;
- e) noções de juros simples;
- f) trabalho, renda e economia;
- g) direitos do consumidor;
- h) análise crítica de gastos e decisões financeiras.

4.11.3. O material deverá apresentar estudos de caso, atividades investigativas, sequências didáticas e projetos pedagógicos contextualizados à realidade socioeconômica dos estudantes.

4.11.4. O livro deverá favorecer o desenvolvimento do pensamento crítico, do protagonismo juvenil e da capacidade de tomada de decisões responsáveis, contribuindo para a formação de estudantes mais autônomos e conscientes em relação à gestão de recursos financeiros.

4.12. A verificação da integralidade pedagógica da solução proposta constitui etapa obrigatória da análise da proposta readequada, cabendo à pregoeira, especialmente a partir do catálogo editorial, sumários dos livros didáticos, amostras digitais ou físicas dos materiais e demais elementos comprobatórios apresentados pela licitante, aferir se há efetiva integração entre os componentes da solução pedagógica ofertada.

4.13. A ausência de comprovação de que os livros didáticos e as ações de formação continuada encontram-se pedagogicamente integrados poderá implicar a desclassificação da proposta por inadequação técnica, em observância aos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14. A pregoeira poderá, sempre que entender necessário, requisitar parecer pedagógico técnico para subsidiar a análise da compatibilidade entre os materiais apresentados, a metodologia pedagógica proposta e as ações de formação continuada ofertadas.



4.15. Tal providência constitui instrumento legítimo de apoio técnico ao julgamento, reforçando a lisura do procedimento licitatório e a adequada seleção da solução pedagógica mais vantajosa para a Administração Pública.

4.16. Desta forma, o lote único será composto por 03 (três) itens, cuja integração pedagógica constitui condição essencial para a implementação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, destinada ao desenvolvimento de competências relacionadas ao planejamento financeiro, ao consumo consciente e à tomada de decisões responsáveis pelos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Porto de Moz – PA.

5. LIMITAÇÕES DE MODELOS FRAGMENTADOS DE CONTRATAÇÃO:

5.1. A implementação de políticas educacionais estruturadas exige planejamento pedagógico capaz de articular de forma coerente os diferentes instrumentos utilizados no processo de ensino e aprendizagem, tais como materiais didáticos, práticas pedagógicas, estratégias formativas e acompanhamento institucional.

5.2. A experiência administrativa e educacional demonstra que modelos fragmentados de contratação, nos quais materiais didáticos, ações formativas e demais instrumentos pedagógicos são adquiridos ou executados de forma isolada, apresentam limitações significativas quanto à sua capacidade de produzir resultados educacionais consistentes.

5.3. A fragmentação da contratação pode gerar desalinhamento entre os diferentes componentes da política educacional implementada, dificultando a consolidação de abordagem pedagógica uniforme no âmbito da rede municipal de ensino.

5.4. No contexto da educação financeira, tais limitações tornam-se ainda mais evidentes, uma vez que o desenvolvimento de competências relacionadas ao planejamento financeiro, ao consumo consciente e à tomada de decisões responsáveis depende da articulação entre conteúdos conceituais, atividades pedagógicas práticas e formação adequada dos profissionais da educação.

5.5. A aquisição isolada de materiais didáticos, sem a correspondente capacitação metodológica dos professores, pode resultar em dificuldades na aplicação pedagógica dos conteúdos em sala de aula, reduzindo o potencial formativo da política educacional implementada.

5.6. Da mesma forma, a realização de formações ou eventos educacionais desvinculados dos materiais didáticos utilizados nas escolas tende a produzir resultados limitados, uma vez que



os professores podem encontrar dificuldades para converter os conteúdos discutidos nas formações em práticas pedagógicas efetivas.

5.7. A ausência de integração entre materiais didáticos e ações formativas pode ainda gerar práticas pedagógicas heterogêneas entre as unidades escolares, comprometendo a uniformidade das ações educacionais desenvolvidas pela rede municipal.

5.8. Esse cenário pode resultar na adoção de abordagens metodológicas distintas entre escolas, dificultando a consolidação de política educacional consistente e reduzindo a efetividade das ações pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.9. A fragmentação das contratações também pode gerar dificuldades administrativas relacionadas à coordenação das atividades pedagógicas e à fiscalização dos contratos administrativos.

5.10. Quando diferentes fornecedores são responsáveis por componentes distintos da política educacional, aumenta-se o risco de falta de alinhamento entre cronogramas, metodologias e objetivos pedagógicos.

5.11. Esse tipo de situação pode resultar em atrasos na execução das atividades, sobreposição de responsabilidades e dificuldades na avaliação dos resultados das ações educacionais implementadas.

5.12. A adoção de soluções educacionais integradas busca justamente superar essas limitações, permitindo que materiais didáticos e ações formativas sejam concebidos e executados de forma articulada.

5.13. No caso da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, a integração entre os componentes da contratação constitui elemento essencial para assegurar coerência metodológica e continuidade pedagógica.

5.14. A utilização de materiais didáticos estruturados, articulados às ações de formação continuada destinadas aos professores, permite que os conteúdos relacionados à educação financeira sejam trabalhados de forma progressiva e consistente no ambiente escolar.

5.15. Essa integração possibilita que os professores compreendam adequadamente a proposta pedagógica dos materiais utilizados e desenvolvam maior segurança metodológica para aplicar as atividades em sala de aula.

5.16. Ao mesmo tempo, a formação continuada oferece espaço para reflexão pedagógica, troca de experiências e desenvolvimento de estratégias didáticas que favoreçam a aprendizagem dos estudantes.



5.17. A articulação entre materiais didáticos e formação docente também contribui para fortalecer o trabalho pedagógico desenvolvido nas unidades escolares da rede municipal.

5.18. Essa abordagem integrada permite que os estudantes tenham acesso a experiências educativas mais consistentes e alinhadas aos objetivos pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

5.19. A adoção de solução pedagógica estruturada contribui ainda para promover maior uniformidade nas práticas pedagógicas desenvolvidas nas diferentes escolas da rede municipal.

5.20. Dessa forma, todos os estudantes passam a ter acesso a conteúdos e experiências educativas semelhantes relacionadas ao desenvolvimento de competências financeiras.

5.21. A superação das limitações dos modelos fragmentados de contratação constitui, portanto, condição relevante para assegurar maior efetividade na implementação das políticas educacionais voltadas à educação financeira.

5.22. Nesse sentido, a adoção de Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, estruturada de forma integrada entre materiais didáticos e formação continuada docente, apresenta-se como alternativa adequada para promover maior coerência pedagógica, eficiência administrativa e efetividade na implementação das ações educacionais desenvolvidas na rede municipal de ensino do Município de Porto de Moz – PA.

6. CONTEXTO TERRITORIAL, OPERACIONAL E LOGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ – PA:

6.1. O Município de Porto de Moz – PA, localizado na região do Baixo Amazonas, apresenta características territoriais próprias da realidade amazônica, marcadas por grande extensão geográfica, dispersão populacional e presença de comunidades urbanas, rurais e ribeirinhas.

6.2. A rede municipal de ensino encontra-se distribuída entre a sede urbana e diversas comunidades do interior do município, muitas delas localizadas em áreas de difícil acesso, o que impõe desafios operacionais relevantes para a implementação de políticas públicas educacionais.

6.3. Em grande parte dessas localidades, o deslocamento entre comunidades e sede municipal ocorre predominantemente por via fluvial, podendo exigir longos períodos de navegação e depender diretamente das condições climáticas e do regime hidrológico dos rios da região amazônica.



6.4. Essa realidade territorial exige que as políticas educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação sejam planejadas de forma a garantir que estudantes e professores tenham acesso equitativo aos recursos pedagógicos disponibilizados pela administração pública.

6.5. Nesse contexto, a distribuição de materiais didáticos e a realização de ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação precisam considerar as condições logísticas específicas do território municipal.

6.6. A adoção de solução pedagógica estruturada contribui para facilitar a organização dessas ações, permitindo que materiais didáticos e atividades formativas sejam planejados de forma coordenada e compatível com a realidade territorial do município.

6.7. A integração entre os componentes da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira favorece a articulação entre distribuição de materiais pedagógicos e realização das formações docentes, fortalecendo a aplicação da proposta educacional nas unidades escolares.

6.8. Dessa forma, ao considerar as condições territoriais, operacionais e logísticas do Município de Porto de Moz – PA, a adoção de solução pedagógica estruturada apresenta-se como estratégia adequada para apoiar a implementação sistemática da educação financeira no âmbito da rede municipal de ensino.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO:

7.1. A contratação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira foi organizada em lote único, considerando a natureza integrada e interdependente dos componentes pedagógicos que compõem a solução educacional proposta.

7.2. A solução contempla três elementos pedagógicos essenciais e complementares: formação continuada dos profissionais da educação, material didático estruturado destinado aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e material didático estruturado destinado aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Finais, os quais devem funcionar de forma articulada para assegurar efetividade no processo de ensino-aprendizagem.

7.3. A fragmentação desses componentes em contratações distintas poderia comprometer a coerência metodológica da proposta pedagógica, uma vez que a utilização isolada de materiais didáticos ou ações formativas sem integração pedagógica tende a reduzir



significativamente a efetividade das políticas educacionais voltadas à implementação da educação financeira no ambiente escolar.

7.4. A organização da contratação em lote único permite assegurar que os materiais didáticos e as ações formativas sejam concebidos dentro de uma mesma lógica pedagógica, possibilitando que os autores dos materiais ou profissionais diretamente vinculados à sua concepção metodológica participem também da formação dos professores, garantindo alinhamento conceitual entre ensino, prática pedagógica e desenvolvimento de competências financeiras.

7.5. Sob o aspecto administrativo, a contratação integrada também contribui para maior eficiência na gestão pública, evitando a necessidade de múltiplos processos licitatórios e contratos distintos para componentes pedagógicos que integram uma mesma estratégia educacional, o que poderia gerar dificuldades operacionais, desalinhamento metodológico e aumento da complexidade na fiscalização contratual.

7.6. Do ponto de vista jurídico, a adoção de lote único encontra respaldo na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU, segundo a qual a adjudicação por item deve ser adotada sempre que o objeto for divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. No presente caso, verifica-se que o parcelamento do objeto comprometeria a unidade pedagógica da solução educacional, caracterizando prejuízo ao conjunto da contratação.

7.7. Ademais, a doutrina especializada em licitações públicas reconhece que a Administração deve estruturar o objeto da contratação de forma a atender às necessidades administrativas e ao interesse público específico que pretende satisfazer. Nesse sentido, quando a política pública demanda solução educacional integrada, a estrutura do processo licitatório deve refletir essa característica.

7.8. Considerando, ainda, o contexto territorial, operacional e logístico do Município de Porto de Moz – PA, marcado pela presença de escolas urbanas, rurais e ribeirinhas distribuídas em território extenso e de difícil acesso, a contratação integrada favorece maior organização na execução das atividades pedagógicas e maior eficiência na implementação da política educacional.

7.9. Dessa forma, conclui-se que a adoção de lote único constitui medida tecnicamente adequada, juridicamente respaldada e administrativamente eficiente para viabilizar a implementação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, garantindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



Porto de Moz no rumo certo!

coerência metodológica entre seus componentes, maior efetividade pedagógica e adequada execução da política educacional voltada ao desenvolvimento de competências relacionadas ao planejamento financeiro, ao consumo consciente e à tomada de decisões responsáveis pelos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais da rede municipal de ensino de Porto de Moz – PA.

8. SÍNTESE DA NECESSIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA:

8.1. A necessidade pública identificada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto de Moz – PA está relacionada ao fortalecimento das políticas educacionais voltadas à inserção da Educação Financeira no âmbito do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, como estratégia de desenvolvimento de competências relacionadas ao planejamento financeiro, ao consumo consciente, à organização de recursos e à tomada de decisões responsáveis.

8.2. As análises pedagógicas realizadas no âmbito da rede municipal de ensino evidenciam a importância de adotar estratégias educacionais estruturadas capazes de apoiar o trabalho docente, promover maior organização pedagógica nas escolas e possibilitar abordagem sistemática dos conteúdos relacionados à educação financeira.

8.3. Nesse contexto, torna-se necessária a implementação de instrumentos pedagógicos articulados, que permitam integrar material didático estruturado e ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação, possibilitando que o processo de ensino e aprendizagem ocorra de forma coordenada e metodologicamente orientada.

8.4. A adoção de Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira apresenta-se como alternativa capaz de apoiar a rede municipal na implementação sistemática dessa política educacional, contribuindo para o desenvolvimento das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC relacionadas à autonomia, ao pensamento crítico, à responsabilidade e à formação cidadã dos estudantes.

8.5. Considerando ainda o contexto territorial, operacional e logístico do Município de Porto de Moz – PA, caracterizado pela presença de escolas urbanas, rurais e ribeirinhas distribuídas em território extenso e de difícil acesso, torna-se essencial a adoção de solução educacional estruturada e integrada que permita maior padronização pedagógica e apoio sistemático às unidades escolares da rede municipal.



8.6. Dessa forma, a necessidade pública a ser atendida consiste na implementação de estratégia educacional estruturada capaz de apoiar o desenvolvimento da Educação Financeira no ambiente escolar, promovendo melhoria da aprendizagem dos estudantes, qualificação das práticas pedagógicas dos professores e fortalecimento da gestão educacional no âmbito da rede municipal de ensino de Porto de Moz – PA.

9. DO SIGILO DO ORÇAMENTO ESTIMADO: PRERROGATIVA LEGAL E DEVER DE MÁXIMA VANTAJOSIDADE:

9.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 24, que o orçamento estimado da contratação poderá permanecer sob sigilo até o encerramento da fase de julgamento das propostas, constituindo instrumento legítimo de gestão administrativa destinado à preservação da competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2. Nesse sentido, o sigilo do orçamento não representa mera faculdade discricionária, mas verdadeira prerrogativa-instrumento da Administração, cuja utilização deve estar orientada à proteção do interesse público e à maximização da eficiência econômica da contratação.

9.3. A doutrina administrativista contemporânea reconhece que a divulgação antecipada do valor estimado pode induzir comportamentos acomodativos por parte dos licitantes. Conforme observa Marçal Justen Filho, a publicidade prévia do orçamento tende a estimular a apresentação de propostas artificialmente próximas ao teto admitido pela Administração, comprometendo a disputa baseada na eficiência real e reduzindo o potencial de economicidade do procedimento licitatório.

9.4. Sob essa perspectiva, a adoção do sigilo, quando devidamente motivada, constitui desdobramento direto do princípio da indisponibilidade do interesse público, uma vez que a Administração não pode divulgar informação estratégica que sabidamente enfraquece seu poder de negociação ou compromete a obtenção da proposta mais vantajosa.

9.5. A presente contratação possui objeto estruturado como Solução Pedagógica Integralizada – SPI, caracterizada por forte componente metodológico, intelectual e pedagógico. A formação de preços, nesse tipo de contratação, não decorre exclusivamente de insumos padronizados, mas de uma combinação complexa de fatores que envolvem concepção pedagógica, produção editorial, desenvolvimento metodológico, estruturação de ações formativas e logística de execução.



- 9.6.** Nesse contexto, a divulgação do orçamento estimado pode gerar uma conhecida distorção concorrencial amplamente estudada pela economia comportamental: o chamado efeito de ancoragem (anchoring effect).
- 9.7.** Trata-se de viés cognitivo pelo qual indivíduos tendem a utilizar a primeira informação recebida como referência dominante para a tomada de decisões subsequentes. No ambiente licitatório, o valor estimado divulgado pela Administração passa a funcionar como essa “âncora”, influenciando diretamente a formação das propostas apresentadas pelos licitantes.
- 9.8.** Esse fenômeno pode provocar a chamada inversão da lógica de precificação, na qual as empresas deixam de calcular seus preços a partir de seus próprios custos e eficiência operacional e passam a estruturar suas propostas em função do limite máximo divulgado pela Administração.
- 9.9.** Em vez de se perguntar “qual o custo real para executar este objeto?”, o licitante tende a formular sua proposta com base na seguinte lógica: “qual o maior valor possível abaixo do orçamento estimado que ainda permita vencer a disputa?”.
- 9.10.** O resultado é a convergência artificial de preços, na qual empresas com estruturas de custos distintas acabam apresentando propostas muito próximas entre si, reduzindo significativamente o potencial de obtenção de propostas mais eficientes e vantajosas para a Administração.
- 9.11.** Diante desse cenário, o sigilo do orçamento estimado atua como medida profilática destinada a neutralizar o efeito de ancoragem, restabelecendo as condições de competição real entre os licitantes.
- 9.12.** Na ausência de um valor de referência previamente divulgado, cada participante do certame é compelido a realizar análise própria de seus custos, sua estrutura operacional e sua eficiência produtiva, formulando proposta baseada em critérios internos de viabilidade econômica.
- 9.13.** Esse mecanismo estimula uma disputa efetiva baseada em eficiência, inovação e racionalidade econômica, aumentando a probabilidade de que a Administração Pública obtenha proposta mais vantajosa.
- 9.14.** Nesse sentido, o sigilo não restringe a competição; ao contrário, qualifica o ambiente concorrencial, evitando que o orçamento estimado se transforme em piso disfarçado de preços e preservando a lógica da disputa baseada na eficiência real dos licitantes.



- 9.15.** A realidade territorial do Município de Porto de Moz - PA, inserido no contexto amazônico e caracterizado por extensa área geográfica, presença de comunidades rurais e ribeirinhas e logística predominantemente fluvial, introduz fatores adicionais de variabilidade na formação de custos das propostas.
- 9.16.** Tais peculiaridades tornam o orçamento estimado elaborado pela Administração necessariamente aproximado, sujeito a oscilações relacionadas a transporte, logística de distribuição dos materiais didáticos e execução das atividades formativas no território municipal.
- 9.17.** O Tribunal de Contas da União tem reiterado a importância de metodologias adequadas na elaboração de orçamentos estimados. No Acórdão nº 191/2023 - Plenário, a Corte identificou irregularidades decorrentes da utilização de estimativas inadequadas ou desatualizadas em procedimentos licitatórios.
- 9.18.** Nesse contexto, a divulgação antecipada do orçamento estimado poderia induzir distorções concorrenciais ou estimular propostas artificialmente alinhadas ao valor de referência, o que recomenda a adoção do sigilo ad cautelam, como medida prudencial destinada a preservar a competição e proteger o interesse público.
- 9.19.** A manutenção do sigilo do orçamento também atua como importante mecanismo de qualificação do ambiente concorrencial, desestimulando a participação de licitantes sem capacidade técnica ou estrutura econômica compatível com o objeto da contratação.
- 9.20.** Nesse sentido, o sigilo funciona como verdadeiro filtro de especialização, estimulando a participação de empresas que efetivamente possuam domínio técnico e capacidade operacional para estruturar propostas consistentes e aderentes às exigências do edital.
- 9.21.** A boa administração pública, conforme ensina Juarez Freitas, traduz-se no dever de adotar comportamentos orientados à obtenção da melhor performance administrativa e à gestão responsável dos riscos envolvidos na contratação pública.
- 9.22.** A adoção motivada do sigilo do orçamento, portanto, alinha-se aos princípios da boa governança, planejamento, eficiência e gestão de riscos, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa e para a proteção do erário.
- 9.23.** A eventual objeção de que o sigilo do orçamento poderia comprometer a transparência administrativa não se sustenta diante do modelo adotado pela Lei nº 14.133/2021.



- 9.24.** O próprio legislador realizou a ponderação entre os princípios da publicidade e da economicidade ao prever, no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a possibilidade de manutenção do orçamento sob sigilo durante a fase competitiva da licitação.
- 9.25.** Nessa hipótese, não há supressão da transparência, mas apenas diferimento temporal da publicidade, a qual se concretiza plenamente após o encerramento da fase de julgamento das propostas.
- 9.26.** Além disso, o valor estimado permanece integralmente registrado nos autos do processo administrativo e acessível aos órgãos de controle interno e externo, assegurando a plena fiscalização do procedimento.
- 9.27.** A fundamentação adotada neste Estudo Técnico Preliminar encontra respaldo na doutrina especializada e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
- 9.28.** Marçal Justen Filho ressalta que a divulgação prévia do valor máximo da contratação pode induzir comportamento acomodativo dos licitantes, comprometendo a disputa baseada em eficiência real e reduzindo o potencial de economicidade da licitação.
- 9.29.** Na mesma linha, Ronny Charles Lopes de Torres sustenta que o orçamento sigiloso constitui instrumento econômico-concorrencial capaz de reduzir a assimetria informacional entre Administração e mercado e evitar a ancoragem artificial de preços.
- 9.30.** A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, por sua vez, reconhece a legitimidade do sigilo do orçamento quando devidamente motivado. No Acórdão nº 2.317/2021 – Plenário, a Corte registrou preocupação com a divulgação indevida de valores sigilosos em procedimentos licitatórios, destacando os riscos que tal prática pode gerar para a competitividade do certame.
- 9.31.** Diante do exposto, conclui-se que a manutenção do sigilo do orçamento estimado constitui, no presente caso, medida juridicamente autorizada, tecnicamente recomendável e administrativamente necessária, destinada a preservar a competitividade do procedimento licitatório e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 9.32.** No contexto desta contratação — caracterizada pela natureza predominantemente intelectual da Solução Pedagógica Integralizada, pela complexidade logística do território amazônico e pelos riscos concorrenciais associados ao efeito de ancoragem — o sigilo do orçamento revela-se instrumento indispensável de boa governança pública.
- 9.33.** Assim, reafirma-se que a manutenção do sigilo do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, constitui decisão técnica devidamente motivada e alinhada aos



princípios da economicidade, eficiência, planejamento, governança e máxima vantajosidade, representando condição essencial para a seleção da proposta verdadeiramente mais vantajosa para a Administração Pública.

10. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

10.1. A identificação das soluções disponíveis no mercado constitui etapa indispensável do planejamento da contratação pública, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Essa análise tem como finalidade avaliar diferentes alternativas capazes de atender à necessidade pública identificada, considerando critérios técnicos, pedagógicos, administrativos e econômicos.

10.2. No caso da presente contratação, a necessidade pública está relacionada à implementação sistemática da Educação Financeira no âmbito do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, por meio da adoção de Solução Pedagógica Integralizada – SPI, composta por materiais didáticos estruturados e ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação.

10.3. A análise das soluções disponíveis no mercado levou em consideração, além do preço, aspectos como coerência pedagógica, aderência à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, compatibilidade com os Temas Contemporâneos Transversais, viabilidade operacional para a realidade territorial do Município de Porto de Moz – PA e capacidade de implementação sistêmica na rede municipal de ensino.

10.4. A partir desse levantamento, foram identificadas três alternativas possíveis de atendimento da necessidade pública.

10.5. Uma das alternativas possíveis consistiria na aquisição isolada de materiais didáticos voltados à Educação Financeira, destinados aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais.

10.6. Essa solução permitiria disponibilizar recursos pedagógicos às escolas da rede municipal, oferecendo suporte às atividades desenvolvidas em sala de aula e contribuindo para a abordagem de conteúdos relacionados ao planejamento financeiro, ao consumo consciente e à organização de recursos.

10.7. Entretanto, essa alternativa apresenta limitações relevantes, uma vez que a disponibilização isolada de materiais didáticos não garante, por si só, a adequada



apropriação metodológica pelos professores nem assegura a implementação pedagógica estruturada da Educação Financeira no ambiente escolar.

10.8. Além disso, a ausência de ações formativas destinadas aos profissionais da educação pode reduzir a efetividade pedagógica da política educacional, dificultando a utilização dos materiais como instrumentos de desenvolvimento contínuo de competências financeiras no cotidiano escolar.

10.9. Uma alternativa analisada seria a realização exclusiva de ações de formação continuada voltadas aos profissionais da educação, sem a correspondente disponibilização de materiais didáticos estruturados destinados aos estudantes.

10.10. Essa abordagem permitiria capacitar os professores para trabalhar temas relacionados à Educação Financeira e ampliar o repertório metodológico dos profissionais da rede municipal.

10.11. Contudo, a utilização isolada de formações apresenta limitações significativas, uma vez que a capacitação, quando dissociada de materiais didáticos estruturados e organizados conforme a proposta pedagógica adotada, tende a produzir resultados pontuais, sem assegurar continuidade metodológica nas práticas escolares.

10.12. Nesse cenário, os conteúdos abordados nas formações podem não se converter em práticas pedagógicas permanentes e sistemáticas, reduzindo o potencial de impacto da política educacional.

10.13. A terceira alternativa analisada consiste na contratação de Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, composta por materiais didáticos estruturados destinados aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais e por ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação.

10.14. Essa abordagem permite articular ensino e formação pedagógica em uma mesma estratégia educacional, possibilitando que os professores utilizem os materiais didáticos de forma metodologicamente alinhada aos objetivos da Educação Financeira e às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

10.15. A integração entre material didático e formação docente fortalece o processo de implementação da Educação Financeira no ambiente escolar, permitindo que os conteúdos sejam trabalhados de forma progressiva, contextualizada e compatível com as diferentes etapas da educação básica.



10.16. Além disso, a solução integrada favorece maior padronização pedagógica na rede municipal de ensino, contribuindo para reduzir desigualdades entre escolas localizadas na sede urbana e aquelas situadas em áreas rurais e ribeirinhas do município.

10.17. A análise comparativa das alternativas disponíveis demonstra que soluções fragmentadas — baseadas na aquisição isolada de materiais didáticos ou na realização exclusiva de formações — apresentam limitações pedagógicas e operacionais que podem comprometer a efetividade das políticas educacionais voltadas à implementação da Educação Financeira.

10.18. Por outro lado, a adoção de Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira apresenta-se como alternativa tecnicamente mais adequada para atender à necessidade pública identificada no presente Estudo Técnico Preliminar, uma vez que permite articular de forma sistêmica os instrumentos pedagógicos necessários ao desenvolvimento das competências financeiras dos estudantes.

10.19. Dessa forma, conclui-se que a contratação de solução educacional integrada constitui a alternativa mais eficiente, pedagógica e administrativamente adequada para apoiar a rede municipal de ensino de Porto de Moz – PA na implementação sistemática da Educação Financeira no Ensino Fundamental.

10.20. Diante da análise das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a contratação de Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada para atender à necessidade pública identificada.

10.21. A solução integrada permite articular, de forma metodologicamente coerente, os principais instrumentos pedagógicos necessários ao desenvolvimento da Educação Financeira no ambiente escolar, contemplando materiais didáticos estruturados e ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação.

10.22. Essa integração possibilita que os conteúdos trabalhados em sala de aula estejam alinhados às orientações metodológicas desenvolvidas nas formações docentes, permitindo maior coerência entre planejamento pedagógico, aplicação dos materiais e desenvolvimento de competências relacionadas ao planejamento financeiro, ao consumo consciente e à tomada de decisões responsáveis.



10.23. A articulação entre material didático e formação docente também contribui para fortalecer a capacidade dos professores de desenvolver estratégias pedagógicas mais adequadas ao ensino da Educação Financeira, favorecendo a aprendizagem dos estudantes.

10.24. Além disso, a adoção de solução educacional estruturada favorece maior padronização pedagógica na rede municipal de ensino, assegurando que todas as unidades escolares, inclusive aquelas localizadas em comunidades rurais e ribeirinhas, disponham de instrumentos pedagógicos organizados e alinhados às diretrizes curriculares nacionais.

10.25. Outro aspecto relevante refere-se à adequação da solução às condições territoriais, operacionais e logísticas do Município de Porto de Moz – PA, cuja rede municipal de ensino encontra-se distribuída entre áreas urbanas, rurais e ribeirinhas. Nesse contexto, a adoção de instrumentos pedagógicos estruturados contribui para garantir maior uniformidade na oferta educacional e maior apoio ao trabalho docente nas diferentes realidades escolares do município.

10.26. Dessa forma, conclui-se que a contratação de Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira constitui alternativa tecnicamente adequada, pedagogicamente consistente e administrativamente eficiente para apoiar a implementação de políticas educacionais voltadas ao desenvolvimento de competências financeiras dos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais da rede municipal de ensino de Porto de Moz – PA.

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1. ESTRUTURA GERAL DO JULGAMENTO:

11.1.1. O julgamento das propostas será realizado em duas etapas distintas e sucessivas, estruturadas de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conciliando economicidade e atendimento integral às exigências técnicas do objeto.

11.1.2. As etapas de julgamento compreenderão:

I – classificação inicial das propostas com base no menor preço global por lote;

II – análise técnica da proposta classificada em primeiro lugar, de caráter eliminatório, com base nos critérios pedagógicos e metodológicos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar;



III – verificação da habilitação técnica da licitante, conforme requisitos definidos no instrumento convocatório.

11.1.3. A sistemática adotada visa garantir a observância dos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. AVALIAÇÃO DE PREÇO (ETAPA CLASSIFICATÓRIA):

11.2.1. Na etapa inicial, as propostas serão classificadas conforme o critério de menor preço global por lote, considerando o custo total da solução pedagógica integrada voltada à Educação Financeira.

11.2.2. A proposta mais bem classificada será considerada provisoriamente vencedora e convocada para a etapa de avaliação técnica, mediante apresentação da proposta readequada, acompanhada dos documentos técnicos e amostras exigidas.

11.3. AVALIAÇÃO TÉCNICA (ETAPA ELIMINATÓRIA):

11.3.1. A proposta classificada em primeiro lugar será submetida à análise técnica, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar sua conformidade com as exigências pedagógicas, metodológicas e operacionais estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

11.3.2. A avaliação técnica será realizada por Comissão Pedagógica designada pela Secretaria Municipal de Educação, composta por profissionais com experiência comprovada na área educacional, assegurando análise imparcial, fundamentada e orientada por critérios objetivos.

11.3.3. A análise técnica compreenderá a verificação integrada dos seguintes elementos:

- I – Projeto Pedagógico aplicado à Educação Financeira;
- II – Proposta de formação continuada dos profissionais da educação;
- III – Material didático apresentado (livros ou coleções);
- IV – Coerência metodológica entre os componentes da solução pedagógica.

11.3.4. A ausência de qualquer dos elementos exigidos ou a constatação de incompatibilidade entre os componentes da solução implicará a desclassificação da proposta por inadequação técnica.

12. AVALIAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA:

12.1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO:



12.1.1. Como parte da avaliação técnica da proposta, a licitante deverá apresentar Projeto Pedagógico aplicado à Educação Financeira, vinculado a um dos seguintes eixos temáticos:

I - Educação Financeira no contexto da realidade local;

II - Educação Financeira no âmbito da Educação em Tempo Integral.

12.1.2. O projeto pedagógico deverá demonstrar coerência entre a proposta formativa, os materiais didáticos apresentados e a aplicação prática no contexto educacional da rede pública municipal.

12.2. DIRETRIZES OBRIGATÓRIAS DO PROJETO PEDAGÓGICO:

12.2.1. O projeto pedagógico deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos estruturais:

I - identificação do projeto, incluindo título, eixo temático e público-alvo;

II - justificativa, contemplando contextualização socioeconômica e relevância educacional;

III - objetivos gerais e específicos, alinhados às competências da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

IV - estrutura pedagógica, com conteúdos organizados em etapas ou módulos;

V - metodologia, com utilização de estratégias ativas de ensino;

VI - integração com materiais didáticos;

VII - descrição de atividades práticas e projetos integradores;

VIII - adequação a diferentes contextos educacionais (urbanos, rurais e ribeirinhos);

IX - critérios de avaliação da aprendizagem;

X - proposta de formação e suporte pedagógico aos docentes.

12.2.2. O não atendimento a qualquer dos elementos obrigatórios poderá comprometer a avaliação técnica da proposta.

12.2.3. A avaliação da formação continuada observará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - FORMAÇÃO CONTINUADA				
Nº	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
1	Apresenta plano formativo estruturado com objetivos, conteúdos e cronograma			
2	Demonstra alinhamento com BNCC e Educação em Tempo Integral			
3	Integra diretamente o uso dos livros didáticos e materiais pedagógicos			



4	Contempla metodologias ativas (oficinas, práticas, estudos de caso, simulações)			
5	Contempla conteúdos de planejamento, consumo e cidadania financeira			
6	Apresenta estratégias para aplicação em contextos urbanos, rurais e ribeirinhos			
7	Prevê atividades práticas ou vivências pedagógicas durante a formação			
8	Apresenta coerência entre teoria e prática pedagógica			
9	Demonstra qualificação técnica da equipe formadora			
10	Apresenta proposta de acompanhamento ou suporte pedagógico			

12.3. CRITÉRIO ELIMINATÓRIO – FORMAÇÃO CONTINUADA:

12.3.1. O critério nº 6 (adequação aos diferentes contextos educacionais – urbanos, rurais e ribeirinhos) possui caráter obrigatório e eliminatório, sendo sua ausência motivo para comprometimento da avaliação técnica da proposta, independentemente do atendimento aos demais critérios.

12.4. CRITÉRIO DE APROVAÇÃO MÍNIMA:

12.4.1. Para fins de habilitação técnica, a proposta deverá atender, no mínimo, 8 (oito) dos 10 (dez) critérios estabelecidos, conforme matriz de avaliação.

12.4.2. O não atingimento do percentual mínimo implicará a desclassificação da proposta por inadequação técnica.

12.5. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

12.5.1. A exigência de projeto pedagógico estruturado e de formação continuada integrada justifica-se pela natureza da solução pedagógica proposta, que demanda articulação entre conteúdo, prática docente e desenvolvimento de competências previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, especialmente no campo da Educação Financeira.

12.5.2. A ausência de formação estruturada compromete a efetividade da política educacional, na medida em que limita a correta aplicação dos materiais didáticos e reduz a capacidade de intervenção pedagógica qualificada.



13. AVALIAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO – EDUCAÇÃO FINANCEIRA:

13.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1.1. Para fins de avaliação técnica, a licitante deverá apresentar amostra do material didático (livro ou coleção) voltado à Educação Financeira, acompanhada de memorial descritivo pedagógico, evidenciando, de forma objetiva, o atendimento aos critérios estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

13.1.2. O material didático deverá demonstrar coerência entre organização pedagógica, conteúdos abordados e aplicabilidade no contexto escolar, com foco no desenvolvimento de competências relacionadas à autonomia, consumo consciente e cidadania financeira.

13.1.3. A comprovação do atendimento aos critérios deverá ser realizada por meio de:

I – apresentação da amostra do material didático;

II – sumário detalhado da obra;

III – indicação de trechos que evidenciem cada critério;

IV – memorial descritivo pedagógico;

V – exemplos de atividades e projetos presentes no material.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – MATERIAL DIDÁTICO				
Nº	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
1	Apresenta organização progressiva dos conteúdos			
2	Está alinhado à BNCC e aos Temas Contemporâneos Transversais			
3	Aborda planejamento financeiro, consumo consciente e cidadania financeira			
4	Contém atividades contextualizadas ao cotidiano dos estudantes			
5	Apresenta situações-problema que estimulam análise e tomada de decisão			
6	Inclui projetos pedagógicos estruturados			
7	Estimula pensamento crítico, autonomia e responsabilidade financeira			
8	Apresenta linguagem adequada à faixa etária			
9	Possui recursos visuais e pedagógicos adequados			



10	Permite integração com práticas pedagógicas e projetos escolares			
----	--	--	--	--

13.2. CRITÉRIO ELIMINATÓRIO – MATERIAL DIDÁTICO:

13.2.1. O critério nº 2 (alinhamento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e aos Temas Contemporâneos Transversais) possui caráter obrigatório e eliminatório, sendo sua ausência motivo para desclassificação da proposta por inadequação técnica, independentemente do atendimento aos demais critérios.

13.3. CRITÉRIO DE APROVAÇÃO MÍNIMA:

13.3.1. Para fins de habilitação técnica, o material didático deverá atender, no mínimo, 8 (oito) dos 10 (dez) critérios estabelecidos, conforme matriz de avaliação.

13.3.2. O não atingimento do percentual mínimo implicará a desclassificação da proposta por inadequação técnica.

13.4. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

13.4.1. A exigência de material didático estruturado e alinhado à BNCC justifica-se pela necessidade de assegurar coerência entre os conteúdos pedagógicos ofertados e as competências e habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes.

13.4.2. O material didático constitui elemento central da solução pedagógica, devendo possibilitar a aplicação prática dos conceitos de educação financeira, promover o desenvolvimento do pensamento crítico e contribuir para a formação de cidadãos conscientes em relação ao uso de recursos financeiros.

13.4.3. A ausência de material estruturado ou sua inadequação pedagógica compromete a efetividade da política educacional, especialmente no que se refere à implementação de práticas pedagógicas integradas e ao alcance dos resultados esperados pela Administração Pública.

14. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. Concomitantemente aos documentos habilitatórios, a licitante deverá apresentar um documento abrangente que inclua: cronograma de execução e metodologia para garantir o sucesso das formações; relação de palestrantes e formadores, incluindo seus currículos e titulações (mínimo de 50% com titulação de Mestre ou Doutor); detalhamento da logística, como hospedagem, alimentação e transporte para formadores e participantes; nomeação dos fornecedores responsáveis pelos serviços de suporte; nomeação da equipe responsável pela



ambientação pedagógica, organização e apoio logístico que atuará neste Município; histórico de execução, mediante apresentação de experiência comprovada na realização de formações semelhantes para redes de ensino municipais ou estaduais, com serviço de alimentação incluso, quando previsto; e contrato de autores, consistente na comprovação do vínculo formal entre a licitante e os autores dos materiais didáticos de Educação Financeira apresentados, assegurando que realizarão formações presenciais neste Município.

14.2. Critérios Técnicos dos Materiais Didáticos Impressos de Educação Financeira:

14.2.1. Conformidade Pedagógica: alinhamento integral à BNCC, com habilidades identificadas e distribuídas progressivamente; inclusão explícita de conteúdos relacionados à Educação Financeira, planejamento financeiro, consumo consciente, cidadania financeira e autonomia econômica; coerência interna entre teoria, atividades, práticas pedagógicas, projetos e trilhas pedagógicas.

14.2.2. Estrutura e Organização do Conteúdo: sequências didáticas claras, progressivas e com orientação para o professor; unidade temática organizada para atender ao ciclo de aprendizagem dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental; adequado equilíbrio entre teoria, prática, exemplos e projetos pedagógicos; contextualização com a realidade amazônica, ribeirinha e com as especificidades territoriais de Porto de Moz.

14.2.3. Qualidade dos Exercícios e Atividades: variedade de formatos, incluindo atividades práticas, estudos de caso, projetos escolares, simulações financeiras e resolução de problemas; níveis de complexidade crescente; correção conceitual e adequação linguística; quantidade compatível com a proposta pedagógica apresentada e com a progressão didática exigida.

14.2.4. Adequação Linguística e Comunicativa: linguagem acessível a estudantes da rede pública; textos coerentes, revisados e contextualizados à realidade escolar e socioeconômica local; uso adequado de imagens, gráficos, tabelas, ilustrações e recursos visuais.

14.2.5. Qualidade Material e Gráfica: impressão legível, papel de gramatura adequada, capa resistente, acabamento bem executado; identificação clara de ano/série, volume e componentes; durabilidade compatível com uso escolar.

14.2.6. Coerência com as formações docentes: conteúdos compatíveis com o que será trabalhado pelos formadores/autores; ausência de contradições com metodologias e orientações pedagógicas apresentadas em formação.



14.2.7. Critérios Técnicos dos Recursos Pedagógicos Complementares de Educação Financeira: adequação técnica e pedagógica dos componentes em relação aos livros didáticos e às formações; compatibilidade com práticas pedagógicas, simulações financeiras, projetos colaborativos e atividades de educação financeira aplicada; composição coerente com a faixa etária dos estudantes dos Anos Iniciais e dos Anos Finais; embalagem segura e adequada ao transporte fluvial/terrestre.

14.2.8. Qualidade dos Componentes: validade pedagógica, coerência técnica e utilidade efetiva para o desenvolvimento das atividades propostas; diferenciação entre os materiais destinados ao Fundamental Menor e ao Fundamental Maior, com complexidade adequada a cada etapa.

14.2.9. Logística e Organização: entrega completa de todos os componentes previstos; acondicionamento organizado, com identificação dos itens e instruções básicas de uso e armazenamento; embalagem resistente à umidade e adequada às condições logísticas do Município.

14.2.10. Adequação ao Uso Escolar: materiais seguros, reutilizáveis e adequados à faixa etária; possibilidade de uso coletivo por grupos de estudantes; compatibilidade com a realidade de escolas urbanas, rurais e ribeirinhas.

14.2.11. Aderência à Proposta Pedagógica: compatibilidade com os projetos, sequências didáticas e práticas pedagógicas previstas nos livros didáticos; coerência com a metodologia apresentada para a formação docente e para a implementação da política municipal de Educação Financeira.

14.3. Considerando que o objeto da contratação consiste em solução educacional integrada, de natureza técnico-intelectual, e tendo em vista os riscos concretos identificados no Estudo Técnico Preliminar, especialmente a necessidade de alinhamento entre formação docente, materiais didáticos e práticas pedagógicas, a Administração entende como tecnicamente necessário que o futuro instrumento convocatório estabeleça critérios rigorosos de qualificação técnica.

14.4. Nesse sentido, mostra-se indispensável que a empresa contratada demonstre experiência prévia compatível com o objeto, bem como capacidade técnica e pedagógica previamente organizada, incluindo equipe de formadores qualificada, com titulação acadêmica compatível com a complexidade do serviço a ser prestado.



14.5. Para assegurar a efetiva execução do objeto e evitar a repetição de falhas observadas em experiências anteriores, a Administração identifica como requisito técnico essencial que as formações docentes presenciais sejam ministradas diretamente pelos autores dos materiais didáticos, entendidos como os responsáveis pela concepção intelectual e organização pedagógica das obras, vedada a utilização de formadores genéricos ou profissionais desvinculados da autoria.

14.6. Nestes termos a licitante arrematante também deverá incluir em sua proposta readequada: declaração de exclusividade ou carta de exclusividade referente aos livros apresentados, emitida pela Câmara Brasileira do Livro-CBL ou pelo Sindicato Nacional de Editores de Livros-SNEL; declaração dos autores dos livros de que prestam serviços de formação continuada para as respectivas editoras dos livros, com assinatura reconhecida em cartório; comprovação da existência de vínculo jurídico formal com os autores dos materiais pedagógicos apresentados, por meio de contrato, termo de parceria, instrumento de cessão, declaração de compromisso, carta de anuência ou outro documento juridicamente idôneo equivalente, que demonstre, de forma inequívoca, a disponibilidade e o comprometimento desses profissionais para a realização de palestras e formações presenciais no Município, em consonância com a proposta pedagógica ofertada.

14.7. Requisito: Comprovação de Experiência em Gestão Integrada de Eventos. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, em seu nome, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência prévia na organização, gestão e execução de eventos de formação ou projetos de natureza e complexidade similares, que tenham envolvido, de forma integrada, a prestação de serviços de conteúdo (como palestras, cursos ou formações) e serviços de apoio logístico (como fornecimento de alimentação/buffet, organização de espaço, ambientação pedagógica ou decoração).

14.8. Justifica-se a exigência de um atestado que comprove a gestão integrada com base nos seguintes fundamentos: na Lei nº 14.133/2021, considerando que a complexidade de coordenar a parte pedagógica com a logística necessária para realização de formação presencial constitui parcela de maior relevância do objeto, nos termos do art. 67, § 1º; na doutrina, conforme entendimento de que a habilitação visa aferir a existência de condições mínimas para o cumprimento satisfatório do contrato; e na jurisprudência do TCU, que admite exigências proporcionais à complexidade do objeto.



14.9. Requisito: Admissão de Subcontratação para Serviços Acessórios. É permitida a subcontratação das parcelas de natureza acessória, permanecendo a contratada como única e integral responsável pela perfeita execução de todo o objeto.

14.10. Justifica-se a permissão de subcontratação com base na Lei nº 14.133/2021, que prevê essa possibilidade como instrumento para assegurar a melhor execução do objeto, e na jurisprudência do TCU, que orienta que a qualificação técnica deve se concentrar no objeto principal.

14.11. Requisito: Verificação da Exequibilidade. A Administração se reserva o direito de promover diligências para verificar a veracidade, autenticidade e exequibilidade das informações apresentadas.

14.12. Justifica-se esta prerrogativa com base no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e no entendimento jurisprudencial que admite diligências como mecanismo de proteção do interesse público.

14.13. A ausência de comprovação do vínculo com os autores/formadores ou a apresentação de proposta readequada genérica, que não assegure a efetiva participação dos autores nas formações, implicará a desclassificação da proposta por insuficiência técnica, nos termos dos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa.

14.14. Da mesma forma, considerando as características territoriais do Município, a carga horária das formações e os deslocamentos exigidos dos participantes, a estrutura logística, incluindo alimentação, constitui condição material indispensável à execução do objeto, não podendo ser tratada como elemento acessório, sendo sua ausência motivo para comprometimento da execução contratual e prejuízo à efetividade da política educacional, razão pela qual a Administração justifica a adoção das presentes exigências como medida de mitigação de riscos e de proteção do interesse público.

15. PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO:

15.1. Considerando a aquisição com prestação de serviços de todos os itens supracitados que compõem o objeto demandado por este Município, o processo de pagamento deverá ser parcelado. Essa flexibilidade no parcelamento visa facilitar a gestão financeira do contrato e assegurar a continuidade da execução da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, mantendo a qualidade na entrega dos serviços e materiais.



15.2.A definição das parcelas e dos prazos será estabelecida de forma a atender às necessidades do projeto e às capacidades orçamentárias do município, garantindo eficiência e eficácia na implementação das atividades educacionais, especialmente no que se refere à distribuição dos livros didáticos e à realização das formações docentes previstas.

16. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP:

16.1.A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP revela-se adequada à presente contratação em razão da natureza do objeto e da possibilidade de variação quantitativa da demanda ao longo do exercício financeiro, especialmente diante das especificidades territoriais, logísticas e organizacionais da Rede Municipal de Ensino de Porto de Moz – PA.

16.2.A dinâmica de atendimento às unidades escolares urbanas, rurais e ribeirinhas, aliada a eventuais oscilações no número de matrículas, necessidades de reposição de materiais didáticos, realização de formações pedagógicas complementares e eventuais ampliações das ações relacionadas à implementação da Educação Financeira no ambiente escolar, recomenda a utilização de instrumento contratual que proporcione maior flexibilidade administrativa, eficiência na gestão da execução e racionalização do gasto público.

16.3.Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços possibilita a realização de contratações futuras conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando aquisições excessivas, reduzindo riscos de descontinuidade das ações educacionais e assegurando economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, em conformidade com os princípios da eficiência, do interesse público, da boa governança e das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS:

17.1.A implementação integrada dos livros didáticos estruturados e das formações continuadas destinadas aos profissionais da educação previstas na Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira deverá produzir resultados concretos e mensuráveis no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais da Rede Municipal de Ensino de Porto de Moz – PA.

17.2.Entre os resultados esperados destaca-se, como objetivo estruturante, o desenvolvimento de competências relacionadas ao planejamento financeiro, ao consumo consciente, à organização de recursos e à tomada de decisões responsáveis, por meio de



organização pedagógica mais estruturada, formação docente contínua e utilização de materiais didáticos adequados às diferentes etapas da educação básica.

17.3. A solução pedagógica proposta busca fortalecer o desenvolvimento das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, especialmente aquelas relacionadas à autonomia, responsabilidade, pensamento crítico, argumentação, raciocínio lógico e resolução de problemas. Espera-se que os estudantes desenvolvam habilidades que lhes permitam compreender conceitos financeiros básicos e aplicar tais conhecimentos em situações cotidianas.

17.4. Outro resultado esperado consiste na promoção de aprendizagens mais significativas por meio da integração entre ensino e formação docente. A proposta pedagógica pretende superar abordagens fragmentadas, promovendo articulação efetiva entre conteúdos curriculares, atividades práticas e metodologias pedagógicas voltadas à Educação Financeira.

17.5. A solução também pretende considerar as especificidades territoriais do Município de Porto de Moz, valorizando a realidade amazônica e as condições sociais e educacionais presentes nas comunidades urbanas, rurais e ribeirinhas. Espera-se que os conteúdos trabalhados nas escolas dialoguem com a realidade local, favorecendo maior identificação dos estudantes com os processos de aprendizagem e contribuindo para a contextualização das práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares.

17.6. No âmbito pedagógico, a implementação da solução deverá promover maior uniformização das práticas educativas entre as escolas da sede e do interior do município. A adoção de materiais didáticos estruturados, associada às formações docentes, contribuirá para a padronização metodológica da rede municipal, fortalecendo a gestão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e reduzindo desigualdades internas entre as unidades escolares.

17.7. Em relação ao trabalho docente, espera-se que as formações continuadas proporcionem qualificação pedagógica aos professores, ampliando sua capacidade de desenvolver estratégias adequadas ao ensino da Educação Financeira, integrar conteúdos financeiros às diferentes áreas do conhecimento e promover práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes contemporâneas de educação.

17.8. Por fim, espera-se que a implementação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira contribua para a formação de estudantes mais conscientes em relação ao uso de recursos financeiros, capazes de compreender princípios básicos de economia



doméstica, consumo responsável e planejamento financeiro, fortalecendo a educação cidadã no âmbito do Município de Porto de Moz – PA.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

18.1. Após análise do objeto e da modelagem da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, verificou-se que sua execução possui autonomia funcional, técnica e operacional, não dependendo de contratações prévias, paralelas ou interdependentes para que produza os resultados educacionais pretendidos.

18.2. A solução proposta contempla, de forma integrada, todos os elementos necessários à sua plena implementação, incluindo materiais didáticos estruturados destinados aos estudantes do Ensino Fundamental e ações de formação continuada voltadas aos profissionais da educação da rede municipal.

18.3. Dessa forma, não se identificam contratações correlatas ou dependentes indispensáveis à execução da solução pedagógica proposta, inexistindo condicionantes externas que possam comprometer o início ou a continuidade da execução contratual.

18.4. Conclui-se, assim, pela inexistência de contratações correlatas ou dependentes, mantendo-se a viabilidade técnica, jurídica e administrativa da contratação pretendida, em conformidade com o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a solução educacional proposta possa ser implementada de forma autônoma, integrada e plenamente funcional no âmbito da rede municipal de ensino de Porto de Moz – PA.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS:

19.1. A presente contratação refere-se predominantemente à aquisição de materiais didáticos impressos e à realização de formações pedagógicas presenciais destinadas aos profissionais da rede municipal de ensino, não envolvendo atividades industriais, obras de infraestrutura ou intervenções físicas capazes de gerar impactos ambientais significativos.

19.2. Os materiais didáticos que compõem a Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira consistem em livros impressos destinados ao uso pedagógico em sala de aula, os quais deverão ser produzidos por meio de processos gráficos convencionais amplamente utilizados pelo setor editorial educacional.

19.3. Ainda que os impactos ambientais associados à produção e utilização desses materiais sejam considerados de baixa magnitude, recomenda-se que a empresa contratada observe,



sempre que possível, boas práticas de sustentabilidade na produção editorial, incluindo utilização de papéis provenientes de manejo florestal responsável, processos de impressão ambientalmente adequados e logística de distribuição eficiente.

19.4. No que se refere às formações presenciais destinadas aos profissionais da educação, os eventuais impactos ambientais relacionados ao deslocamento de formadores e participantes ou à realização de eventos pedagógicos são considerados pontuais e temporários, não gerando alterações permanentes no meio ambiente.

19.5. Ademais, o próprio conteúdo pedagógico relacionado à Educação Financeira tende a incentivar práticas de consumo consciente, planejamento responsável e uso racional de recursos, valores que dialogam diretamente com princípios de sustentabilidade e responsabilidade social.

19.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida não apresenta impactos ambientais relevantes, sendo plenamente compatível com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

20. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

20.1. A elaboração da matriz de riscos constitui instrumento de planejamento destinado a identificar eventos que possam impactar a execução contratual, permitindo que a Administração Pública adote medidas preventivas para reduzir a probabilidade de ocorrência de falhas ou prejuízos à execução do objeto.

20.2. No contexto da presente contratação, os principais riscos identificados relacionam-se à qualidade pedagógica dos materiais didáticos, à execução adequada das formações docentes e à logística necessária para distribuição dos materiais e realização das atividades formativas.

20.3. Entre os riscos identificados destaca-se a possibilidade de apresentação de materiais didáticos que não possuam alinhamento pedagógico efetivo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC ou que não apresentem estrutura adequada para o desenvolvimento das competências relacionadas à Educação Financeira.

20.4. Para mitigar esse risco, o processo licitatório deverá prever critérios rigorosos de análise técnica dos materiais apresentados pelas licitantes, incluindo verificação da coerência pedagógica, qualidade das atividades propostas e integração entre materiais didáticos e formações docentes.



20.5. Outro risco relevante refere-se à possibilidade de execução inadequada das formações docentes, seja por ausência de equipe técnica qualificada, seja pela substituição indevida de profissionais originalmente indicados na proposta pedagógica apresentada pela licitante.

20.6. A mitigação desse risco ocorrerá por meio da exigência de comprovação de qualificação técnica da equipe responsável pelas formações, bem como pela verificação da vinculação entre os autores dos materiais didáticos e os profissionais responsáveis pela condução das atividades formativas.

20.7. Também se identifica risco associado à logística de execução das atividades, especialmente em razão das características territoriais do Município de Porto de Moz – PA, que possui escolas localizadas em áreas urbanas, rurais e ribeirinhas, algumas delas de difícil acesso.

20.8. Para reduzir esse risco, o planejamento da contratação prevê a adoção de solução educacional estruturada, bem como a definição de cronograma de execução compatível com as condições logísticas e operacionais da rede municipal de ensino.

20.9. Considerando as medidas preventivas estabelecidas no planejamento da contratação, conclui-se que os riscos identificados são plenamente administráveis, não comprometendo a viabilidade técnica, pedagógica e administrativa da contratação proposta.

21. CONSOLIDAÇÃO DA NECESSIDADE E DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

21.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar a necessidade pública existente, analisar as alternativas disponíveis e indicar a solução mais adequada para atender às demandas educacionais do Município de Porto de Moz – PA.

21.2. A análise realizada ao longo deste documento evidencia que a implementação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira constitui estratégia adequada para apoiar o desenvolvimento de competências relacionadas ao planejamento financeiro, ao consumo consciente e à tomada de decisões responsáveis pelos estudantes da rede municipal de ensino.

21.3. A solução proposta contempla, de forma integrada, materiais didáticos estruturados destinados aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, bem como ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação da rede municipal.



21.4. A integração entre esses componentes pedagógicos permite fortalecer o processo de ensino-aprendizagem, ampliar a qualificação das práticas docentes e promover maior organização pedagógica no desenvolvimento da Educação Financeira no ambiente escolar.

21.5. A análise das alternativas disponíveis demonstrou que soluções fragmentadas, baseadas exclusivamente na aquisição de materiais didáticos ou na realização isolada de formações docentes, apresentam limitações pedagógicas e operacionais que podem comprometer a efetividade da política educacional pretendida.

21.6. Por outro lado, a adoção de solução educacional integrada permite maior coerência metodológica entre ensino e formação pedagógica, favorecendo a implementação sistemática da Educação Financeira nas unidades escolares da rede municipal.

21.7. Considerando ainda o contexto territorial do Município de Porto de Moz – PA, caracterizado por grande extensão geográfica e presença de escolas urbanas, rurais e ribeirinhas, a adoção de solução pedagógica estruturada contribui para promover maior uniformidade na oferta educacional e apoio pedagógico às unidades escolares.

21.8. Dessa forma, conclui-se que a contratação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira apresenta viabilidade técnica, pedagógica, administrativa e jurídica, constituindo alternativa adequada para atender às necessidades educacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

21.9. Assim, com fundamento nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, com a elaboração do respectivo Termo de Referência e a adoção das providências administrativas necessárias à realização do procedimento licitatório correspondente.

22. CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

22.1. Viabilidade técnica, jurídica e administrativa da contratação: A avaliação integrada dos aspectos pedagógicos, territoriais, logísticos, operacionais, financeiros e jurídicos conduz à conclusão inequívoca de que a contratação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira, conforme descrita neste Estudo Técnico Preliminar, revela-se tecnicamente viável, juridicamente adequada, administrativamente planejada e necessária à satisfação do interesse público educacional do Município de Porto de Moz – PA.

22.2. O objeto, consistente na contratação integrada de empresa especializada para execução articulada de formação continuada destinada aos profissionais da educação da rede



municipal, fornecimento de materiais didáticos estruturados de Educação Financeira destinados aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, mostra-se compatível com as necessidades diagnosticadas da rede municipal de ensino, especialmente diante da necessidade de fortalecer competências relacionadas ao planejamento financeiro, ao consumo consciente e à tomada de decisões responsáveis no ambiente escolar.

22.3. A análise das soluções disponíveis no mercado demonstrou que a modelagem integrada da contratação, baseada na articulação entre materiais didáticos e ações de formação docente, apresenta vantagens relevantes sob os aspectos pedagógico, logístico e administrativo, assegurando maior coerência metodológica entre os diferentes componentes da solução educacional e maior eficiência na execução das ações previstas.

22.4. Verificou-se, ainda, que os riscos identificados ao longo da matriz de riscos são previsíveis, controláveis e passíveis de mitigação mediante planejamento adequado, modelagem contratual coerente e fiscalização administrativa efetiva, não constituindo impedimento à realização da contratação.

22.5. Sob o prisma jurídico, a modelagem contratual encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios do planejamento, da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e da adequada gestão das contratações públicas.

23. DECLARAÇÃO FORMAL DE VIABILIDADE:

23.1. Diante de todo o exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui que:

- a) a necessidade pública encontra-se devidamente caracterizada e fundamentada;
- b) a Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Financeira apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada e pedagogicamente estruturante para a rede municipal de ensino;
- c) a contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, pedagógico, administrativo e financeiro;
- d) inexistem óbices técnicos, jurídicos, ambientais ou operacionais que impeçam a implementação do objeto;
- e) a contratação encontra-se alinhada às diretrizes da política educacional municipal e às estratégias de fortalecimento de competências relacionadas à educação financeira, ao consumo consciente e à formação cidadã dos estudantes da Educação Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



Porto de Moz na rumo certo!

23.2. Declara-se, portanto, a plena viabilidade da contratação da Solução Pedagógica Integralizada - SPI - Educação Financeira, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para as fases subsequentes da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

24. ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE:

24.1. Submete-se o presente Estudo Técnico Preliminar à apreciação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto de Moz - PA, para fins de:

- a) validação do planejamento da contratação;
- b) autorização para continuidade do processo administrativo;
- c) elaboração e aprovação do Termo de Referência e demais peças preparatórias;
- d) adoção das providências administrativas necessárias à formalização da licitação.

Porto de Moz-PA 22 de abril de 2026.

Maria Hilda Costa Diniz

MARIA HILDA COSTA DINIZ

MATRÍCULA: 183109-7

Comissão Técnica

Presidente

Helênise Maria A. Costa

HELENILSE MARIA ALMEIDA COSTA

MATRÍCULA: 170801-5

Comissão Técnica

Membro

Eina Taise Campos

EINA TAISE CAMPOS DE SOUZA

MATRÍCULA: 173131-9

Comissão Técnica

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº ___/20
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/20

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM _____ O(A)
_____ E A EMPRESA
_____, PARA A
EXECUÇÃO DE _____,
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado, o(a)
_____, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a)
no CNPJ sob o nº _____, com sede à
_____, neste ato representado(a) por
_____, na qualidade de _____, devidamente autorizado(a)
por ato formal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ****,

Rua 19 de Novembro, 1610 – Centro - CEP: 68330-000 – Porto de Moz – Pá

CNPJ: 05.183.827/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e documento de identidade nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de _____, a ser executado em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições operacionais e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Edital.

1.2. A execução do objeto deverá observar integralmente os parâmetros de qualidade, desempenho, eficiência, economicidade e adequação técnica definidos pela Administração, incumbindo à CONTRATADA assegurar a perfeita correspondência entre a proposta apresentada e a execução contratual efetiva.

1.3. O objeto contratado será executado sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá garantir sua plena conformidade com as exigências legais, regulamentares e contratuais, respondendo integralmente por eventuais falhas, vícios ou inadequações.

1.4. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, ainda que não transcritos, os documentos indicados no preâmbulo, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Edital e do Termo de Referência, por refletirem o planejamento administrativo previamente estabelecido.

1.5. Os itens contratados correspondem àqueles constantes da proposta vencedora, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ**
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



2.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas normas regulamentares aplicáveis, pelo Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº __/20 e pelos demais documentos que integram o processo administrativo correspondente.

2.2. A presente contratação decorre de procedimento licitatório regularmente processado, no qual foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.3. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, os princípios gerais do direito administrativo e contratual, bem como as normas pertinentes à execução contratual pública.

2.4. A interpretação das cláusulas contratuais deverá privilegiar a finalidade pública da contratação, a eficiência administrativa e a adequada prestação do objeto, em consonância com o interesse público que motivou a contratação.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e no Edital, assegurando padrões adequados de qualidade, eficiência, regularidade e conformidade técnica.

3.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.3. Manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante toda a execução contratual, podendo sua indicação ser recusada mediante justificativa fundamentada.

3.4. Atender integralmente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, inclusive quanto à correção de falhas, ajustes operacionais e adequações técnicas necessárias à execução do objeto.

3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais, sempre que verificados vícios, defeitos ou incorreções.

3.6. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

3.7. Abster-se de contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de



agente público diretamente envolvido na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da legislação vigente.

3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.

3.9. Comprovar, sempre que solicitado, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, especialmente nos casos em que não for possível a verificação automática por sistemas oficiais.

3.10. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

3.11. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular do objeto, inclusive situações excepcionais, fortuitas ou de força maior.

3.12. Guardar sigilo sobre informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual, quando aplicável.

3.13. Assumir integral responsabilidade por eventuais falhas no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, ressalvadas as hipóteses legais de revisão contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.14. Cumprir as normas legais relativas à proteção do trabalho, especialmente quanto à vedação de trabalho infantil irregular e à observância das condições de segurança e saúde no trabalho.

3.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições necessárias à adequada execução do objeto contratual, garantindo o suporte administrativo indispensável ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências cabíveis para assegurar o fiel cumprimento do contrato.

4.3. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua correção.



- 4.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que devidamente comprovada a execução regular do objeto.
- 4.5. Fornecer, quando necessário, informações, documentos e orientações indispensáveis à execução do objeto contratual.
- 4.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 4.7. Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.
- 4.8. Não interferir na gestão interna da CONTRATADA, limitando-se à fiscalização dos resultados contratualmente pactuados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 4.9. Designar formalmente o fiscal e/ou gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução, nos termos da legislação vigente.
- 4.10. Assegurar que o ambiente de execução do objeto, quando ocorrer em suas dependências, apresente condições adequadas de segurança, higiene e funcionalidade.

5. DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato terá vigência de _____, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.
- 5.2. A prorrogação contratual dependerá da demonstração cumulativa dos seguintes requisitos:
- I – manutenção do interesse público na continuidade da execução do objeto;
 - II – execução satisfatória do contrato pela CONTRATADA;
 - III – comprovação da vantajosidade econômica da prorrogação;
 - IV – existência de disponibilidade orçamentária;
 - V – manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação.
- 5.3. Nos contratos de natureza continuada, a prorrogação poderá ocorrer nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificada e formalizada por termo aditivo.
- 5.4. A vigência contratual deverá observar, quando aplicável, o planejamento orçamentário e financeiro da Administração, inclusive quanto à previsão no plano plurianual.

6. DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 6.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada.
- 6.2. A extinção contratual poderá ocorrer:
- I – por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ**
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
III – judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

6.3. A extinção do contrato deverá ser precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

6.4. Sempre que possível, o termo de extinção deverá conter:

I – balanço dos serviços ou fornecimentos executados;

II – relação dos pagamentos efetuados e pendentes;

III – apuração de eventuais multas ou indenizações.

6.5. A extinção contratual não exonera a CONTRATADA das responsabilidades assumidas durante a execução do contrato, especialmente quanto a vícios, defeitos ou danos causados.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, toda ação ou omissão da CONTRATADA que viole as disposições legais, editalícias ou contratuais.

7.2. Consideram-se, dentre outras, infrações administrativas:

I – inexecução total ou parcial do contrato;

II – atraso injustificado na execução do objeto;

III – descumprimento das condições contratuais;

IV – apresentação de documentação falsa ou irregular;

V – comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos;

VI – tentativa de frustrar os objetivos da contratação.

7.3. Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

7.4. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e a eventual reincidência.

7.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.

7.6. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo regular, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.



7.7. A imposição de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO:

8.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à execução integral do objeto contratual.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, compreendendo, dentre outras: tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas operacionais, logísticas, administrativas e quaisquer outros custos inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até ____ (____) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, após a comprovação da execução regular do objeto.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento quando o fiscal ou gestor do contrato atestar, formalmente, a conformidade da execução com as especificações contratuais.

8.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionada ao recebimento definitivo do objeto, conforme critérios estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização, sem ônus para a Administração.

8.7. O pagamento será precedido da verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, podendo ser suspenso em caso de irregularidade, até sua regularização.

8.8. Havendo atraso no pagamento imputável exclusivamente à Administração, será devida compensação financeira, mediante aplicação de índice oficial definido contratualmente.

8.9. Quando cabível, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

9. DO REAJUSTE:

9.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice _____, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.



9.3. O reajuste será aplicado automaticamente às obrigações futuras, não incidindo sobre parcelas já executadas.

9.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.5. Na hipótese de extinção do índice adotado, será aplicado outro índice oficial que o substitua, mediante formalização por termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, sob a classificação: _____.

10.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme previsão orçamentária e financeira da Administração.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada.

11.2. A extinção poderá ocorrer antes do término do prazo contratual, sempre que constatada a inviabilidade de sua continuidade ou o descumprimento das condições pactuadas.

11.3. A formalização da extinção deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Sempre que possível, a extinção será acompanhada de:

I – apuração das obrigações executadas;

II – verificação de valores devidos;

III – aplicação de eventuais sanções ou indenizações.

12. DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nas normas aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.

12.2. Aplicam-se subsidiariamente, quando cabível, as disposições do Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais do direito contratual.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ**
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

13.3. Alterações que não impliquem modificação do objeto ou do valor contratual poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da legislação vigente.

14. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Fica eleito o foro da comarca de _____, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo vedada sua transferência sem prévia anuência da Administração.

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato é firmado em ____ (____) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data: _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



ANEXO IV – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro formal de preços para futura e eventual contratação de _____, a ser executado conforme as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram o procedimento licitatório.

1.2. O objeto registrado deverá ser executado em estrita observância aos parâmetros de qualidade, desempenho, economicidade e eficiência administrativa definidos pela Administração Pública, devendo o fornecedor assegurar a plena conformidade entre a proposta apresentada e a efetiva execução contratual.

1.3. Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, ainda que não transcritos:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/20;

II – o Termo de Referência;



III – o Estudo Técnico Preliminar;

IV – a proposta vencedora e demais documentos de habilitação;

V – eventuais anexos técnicos e operacionais.

1.4. A presente Ata vincula-se integralmente ao instrumento convocatório e aos seus anexos, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, por refletirem o planejamento administrativo previamente estruturado.

1.5. A execução do objeto deverá observar, ainda, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, conforme diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. Os preços registrados nesta Ata correspondem àqueles ofertados pelo(s) fornecedor(es) classificado(s) no certame, considerando o critério de julgamento adotado, e refletem o valor global ou unitário, conforme definido no Edital.

2.2. Os valores registrados compreendem todos os custos necessários à execução do objeto, abrangendo, de forma exemplificativa e não exaustiva: – custos diretos e indiretos; – encargos trabalhistas, previdenciários e tributários; – despesas logísticas e operacionais; – seguros, garantias e demais encargos inerentes à execução contratual.

2.3. As especificações técnicas, quantitativos mínimos e máximos, unidades de fornecimento e demais condições encontram-se detalhadas na proposta vencedora e no Termo de Referência, os quais passam a integrar esta Ata como elementos vinculantes.

2.4. O registro de preços não implica obrigatoriedade de contratação por parte da Administração, constituindo-se mera expectativa de direito ao fornecedor, condicionada à conveniência e oportunidade administrativas, devidamente fundamentadas.

2.5. A listagem dos fornecedores classificados, bem como o cadastro de reserva eventualmente constituído, integram esta Ata como anexo próprio, observando-se a ordem de classificação e as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

2.6. Os preços registrados poderão ser objeto de revisão ou atualização, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem a alteração, nos termos da legislação vigente e mediante processo administrativo devidamente instruído.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:



3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é _____, competindo-lhe a condução dos atos administrativos relacionados ao gerenciamento do registro, incluindo o controle de saldos, acompanhamento da execução e eventual revisão dos preços registrados.

3.2. São órgãos e entidades participantes do presente registro de preços aqueles formalmente indicados no instrumento convocatório, os quais manifestaram previamente sua intenção de participação e contribuíram para a definição dos quantitativos estimados.

3.3. Compete ao órgão gerenciador:

- I – promover a gestão centralizada da Ata;
- II – autorizar eventuais adesões;
- III – acompanhar a execução das contratações decorrentes;
- IV – promover revisões, negociações e eventuais cancelamentos;
- V – zelar pela observância das condições estabelecidas no edital.

3.4. Aos órgãos participantes compete:

- I – formalizar as contratações decorrentes da Ata;
- II – fiscalizar a execução contratual no âmbito de suas respectivas contratações;
- III – comunicar ao órgão gerenciador eventuais irregularidades ou descumprimentos;
- IV – observar integralmente as condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência.

3.5. A atuação coordenada entre o órgão gerenciador e os participantes deverá observar os princípios da eficiência administrativa e da gestão compartilhada, visando à adequada execução do objeto e à maximização da vantajosidade da contratação pública.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA):

4.1. Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, será admitida a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório originário, na condição de não participantes, desde que devidamente demonstrada a vantajosidade da contratação e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.2. A adesão dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – apresentação de justificativa formal da necessidade e da vantagem da adesão, especialmente quanto à economicidade, celeridade e eficiência administrativa;
- II – comprovação de compatibilidade do objeto pretendido com aquele originalmente registrado;



III – demonstraç o de que os preos registrados permanecem compat veis com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei n  14.133/2021; IV – anu ncia pr via e expressa do  rg o gerenciador e do fornecedor benefici rio da Ata.

4.3. A autorizao para ades o ser  formalizada pelo  rg o gerenciador, que dever  avaliar, de forma motivada, o impacto da ades o sobre a execuo da Ata, podendo indeferi-la sempre que houver risco de comprometimento do atendimento das demandas origin rias ou preju zo   gest o do registro.

4.4. O fornecedor poder  recusar a ades o, desde que devidamente justificado, n o lhe sendo imputada penalidade por tal recusa.

4.5. Ap s a autorizao, o  rg o n o participante dever  formalizar a contratao no prazo m ximo de 90 (noventa) dias, observada a vig ncia da Ata, sob pena de perda da autorizao concedida.

4.6. As ades es observar o os limites quantitativos estabelecidos na legislao vigente, n o podendo ultrapassar os percentuais legalmente definidos em relao aos quantitativos registrados para o  rg o gerenciador e participantes.

4.7.   vedada a ades o que implique alterao das condioes originalmente pactuadas, inclusive quanto a preos, especificaoes e obrigaoes contratuais.

4.8. A ades o dever  respeitar integralmente a l gica e a estrutura do objeto registrado, sendo vedada sua utilizao de forma parcial ou dissociada quando tal pr tica comprometer a coer ncia t cnica ou operacional da contratao.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAO DA ATA E CONTRATAOES DECORRENTES:

5.1. A presente Ata de Registro de Preos ter  validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicao no Portal Nacional de Contrataoes P blicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual per odo, desde que comprovada, mediante an lise t cnica e administrativa, a manuteno da vantajosidade dos preos registrados.

5.2. A prorrogao da Ata depender  da anu ncia do fornecedor registrado e da demonstrao de que os preos permanecem compat veis com o mercado, observando-se os princ pios da economicidade e da efici ncia administrativa.

5.3. As contrataoes decorrentes desta Ata ser o formalizadas pelos  rg os interessados mediante:

I – celebrao de contrato administrativo;

II – emiss o de nota de empenho;



III – autorização de fornecimento ou ordem de serviço;

IV – ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A formalização das contratações deverá observar, obrigatoriamente:

I – a existência de dotação orçamentária suficiente;

II – a compatibilidade com o planejamento administrativo;

III – a disponibilidade de saldo na Ata de Registro de Preços.

5.5. Os contratos decorrentes da presente Ata terão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual, podendo ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas as normas orçamentárias e legais aplicáveis.

5.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações, constituindo-se mera expectativa de direito do fornecedor, facultando-se à Administração a realização de novo procedimento licitatório, desde que devidamente justificado.

5.7. O fornecedor registrado será convocado para formalização da contratação no prazo e condições estabelecidos no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.8. Na hipótese de recusa injustificada do fornecedor em celebrar o contrato ou instrumento equivalente, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições.

6. DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de variações de mercado ou de fatos supervenientes que impactem diretamente os custos da contratação, desde que devidamente comprovados e formalizados em processo administrativo específico.

6.2. A revisão dos preços poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe;

II – superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

III – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais que impactem o custo da execução;

IV – variação significativa dos preços de mercado.

6.3. A solicitação de revisão deverá ser instruída com documentação comprobatória suficiente, incluindo, quando cabível, planilhas de custos, notas fiscais, contratos ou quaisquer outros elementos que demonstrem a alteração das condições originalmente pactuadas.

6.4. Caberá ao órgão gerenciador analisar o pedido de revisão, podendo:



I – deferir total ou parcialmente a atualização;

II – indeferir o pedido, quando ausentes os pressupostos legais;

III – promover negociação com o fornecedor, visando à manutenção da vantajosidade da Ata.

6.5. A alteração dos preços registrados deverá observar o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizada por meio de termo próprio, com a devida publicidade.

6.6. Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado, o órgão gerenciador poderá convocar o fornecedor para negociação, com vistas à adequação dos valores registrados.

7. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, em decorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociação, com o objetivo de adequar os valores às condições de mercado e preservar a vantajosidade da contratação.

7.2. A negociação será conduzida de forma transparente e motivada, devendo o fornecedor apresentar manifestação formal quanto à possibilidade de redução dos preços registrados.

7.3. Caso o fornecedor não aceite reduzir os preços aos valores compatíveis com o mercado, será liberado do compromisso assumido em relação ao item registrado, sem aplicação de penalidades, desde que demonstrada a impossibilidade de manutenção das condições originalmente pactuadas.

7.4. Na hipótese de insucesso nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder ao cancelamento do registro de preços, adotando as medidas administrativas necessárias à realização de nova contratação, observados os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

7.5. Quando houver redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos participantes e àqueles que tenham firmado contratações decorrentes da Ata, para que avaliem a necessidade de revisão dos contratos vigentes, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Na hipótese de elevação do preço de mercado que inviabilize o cumprimento da Ata, o fornecedor poderá requerer a revisão dos preços registrados, mediante apresentação de documentação idônea que comprove a alteração das condições econômicas inicialmente pactuadas.

7.7. O pedido de revisão será analisado pelo órgão gerenciador, que poderá deferi-lo, indeferi-lo ou promover negociação, sempre mediante decisão fundamentada.



8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS:

8.1. As quantidades estimadas constantes desta Ata poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e, quando cabível, entre estes e órgãos não participantes, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. O remanejamento tem por finalidade assegurar a otimização da utilização dos quantitativos registrados, evitando desabastecimentos, ociosidade de saldo ou necessidade de novas contratações desnecessárias.

8.3. O remanejamento somente poderá ocorrer:

I – entre órgãos participantes; ou

II – de órgão participante para órgão não participante, desde que atendidos os requisitos de adesão.

8.4. A autorização do remanejamento dependerá de:

I – solicitação formal do órgão interessado;

II – demonstração da necessidade;

III – anuência do órgão que terá seu quantitativo reduzido; IV – avaliação do impacto na execução da Ata.

8.5. Compete ao órgão gerenciador a decisão sobre o remanejamento, devendo observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

8.6. Na hipótese de remanejamento entre entes federativos distintos, caberá ao fornecedor manifestar sua concordância, considerando aspectos logísticos, operacionais e de capacidade de atendimento.

8.7. O remanejamento não poderá implicar alteração das condições originalmente pactuadas, especialmente quanto a preços, especificações e prazos.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata;

II – recusa injustificada em formalizar contratação ou retirar instrumento equivalente;

III – não manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;

IV – não aceitação da adequação dos preços registrados, quando comprovadamente incompatíveis com o mercado;

V – aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública.



9.2. O cancelamento do registro será precedido de processo administrativo que assegure ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assumir o fornecimento nas mesmas condições.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes situações:

- I – razões de interesse público devidamente justificadas;
- II – ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- III – inviabilidade da manutenção dos preços registrados;
- IV – ausência de êxito nas negociações previstas nesta Ata.

9.5. O cancelamento deverá ser formalizado por ato administrativo próprio, com a devida publicidade, garantindo transparência e segurança jurídica ao procedimento.

9.6. A eventual manutenção do registro, mesmo diante da aplicação de sanção administrativa, dependerá de avaliação específica do órgão gerenciador, considerando a gravidade da infração e o impacto sobre a execução da Ata, vedada, nesse caso, a realização de novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade.

10.2. As penalidades poderão ser aplicadas pelo órgão gerenciador ou pelo órgão contratante, conforme a natureza da infração, especialmente quando decorrente de contratação específica formalizada com base nesta Ata.

10.3. Constituem hipóteses passíveis de aplicação de sanções, dentre outras:

- I – descumprimento das condições estabelecidas na Ata ou no edital;
- II – recusa injustificada em formalizar contratação;
- III – inexecução total ou parcial do objeto;
- IV – atraso injustificado na execução;
- V – prática de atos que comprometam a lisura do certame ou da execução contratual.

10.4. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.



10.5. A imposição de sanções deverá ser precedida de processo administrativo regular, devidamente instruído, assegurando-se ao interessado o exercício pleno do direito de defesa.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. As condições específicas de execução do objeto, incluindo prazos, critérios de recebimento, obrigações das partes, requisitos técnicos e operacionais, encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que integra esta Ata como seu principal instrumento de regulação material.

11.2. A presente Ata constitui instrumento de gestão de preços, não gerando obrigação imediata de contratação por parte da Administração, que poderá, conforme juízo de conveniência e oportunidade devidamente motivado, optar pela não contratação ou pela realização de novo procedimento licitatório.

11.3. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução desta Ata serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com base na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública e nas disposições do edital.

11.4. A interpretação das cláusulas desta Ata deverá observar o contexto do procedimento licitatório que lhe deu origem, privilegiando-se a finalidade pública da contratação e a busca pela solução mais vantajosa para a Administração.

11.5. Para todos os efeitos, considera-se que esta Ata foi elaborada em conformidade com o planejamento administrativo prévio, especialmente com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, os quais orientam sua execução e interpretação.

12. DO ENCERRAMENTO FORMAL:

12.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços é firmada pelas partes, em ____ (____) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data: _____

GERENCIADOR

PARTICIPANTE